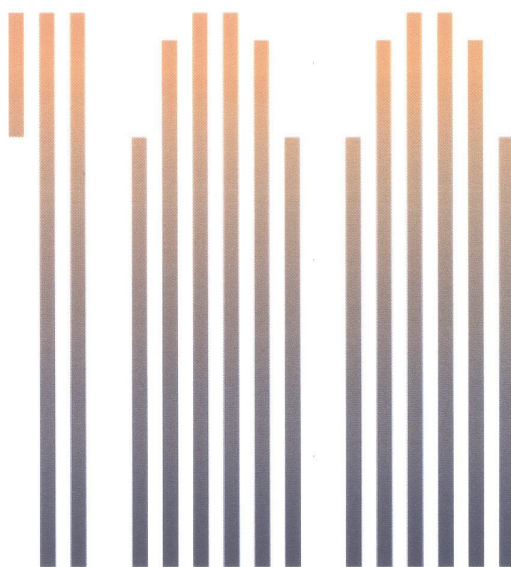




Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE



CENTENÁRIO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
2017



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

139º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 2017, às 08:00 horas, no Auditório "Valdenice Dantas Martins", situado à Avenida Washington Luiz, 1345 – Centro, em Presidente Prudente, estado de São Paulo, foi realizada a 139ª (centésima trigésima nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença dos conselheiros Representante do Governo Municipal: Alessandra Michelle Chagas Garcia e Angela Maria de Souza Tolomei; Representantes dos Servidores e Beneficiários: Adriana Batista de Carvalho, Eva Rodrigues Monção e Francisco Fernandes; Suplentes dos Servidores e Beneficiários: Cintia Cristina Teixeira Mendes, Margareth Souza Marques e Shirlene Domingos Pereira; Suplente do Governo: Fernando Batoqui França. Presentes ainda os membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, Senhor João Donizete Veloso dos Santos, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni e a Senhora Selma Elias Benício Calé. O Senhor João Donizete diz que, conforme comunicado prévio encaminhado aos presentes, em substituição à reunião ordinária, a Prudenprev convidou os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e demais servidores a participarem do 1º Seminário para os Servidores Públicos Municipais de Presidente Prudente/SP. Ressalta que o referido evento é realizado em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região (SINTRAPP) e que seu objetivo é disseminar a educação previdenciária aos servidores públicos do Município de Presidente Prudente, de forma a aproximar estes às questões temáticas ligadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como proporcionar conhecimentos sob aspectos previdenciários gerais. Em seguida, deu-se início ao evento, cumprindo-se a seguinte programação: Palestra 1: "O Regime de Previdência no Brasil", ministrada pelo Senhor Carlos Eduardo Gabas; Palestra 2: "Apresentação da Prudenprev – Aspectos Gerais, ministrada pelos membros da Superintendência Previdenciária, Senhor João Donizete Veloso dos Santos, Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni e Senhora Selma Elias Benício Calé; Palestra 3: "A Reforma da Previdência", ministrada pelo Senhor Carlos Eduardo Gabas; debates; Palestra 4: "Perícia Médica", ministrada pela médica perita da Prudenprev, Doutora Maria Aparecida Farias; debates; e encerramento. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia, lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Adriana Batista de Carvalho (Conselheira)
Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira)
Angela Maria de Souza Tolomei (Conselheira)
Cintia Cristina Teixeira Mendes (Conselheira, na qualidade de titular)
Eva Rodrigues Monção (Conselheira)
Fernando Batoqui França (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)
Francisco Fernandes (Conselheiro)
Margareth Souza Marques (Conselheira - Suplente)
Shirlene Domingos Pereira (Conselheira - Suplente)

Convidados:

João Donizete Veloso dos Santos (Superintendente)
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência)
Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1494**

O Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 28.009/17, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
CBJ2963	E430016953	02/09/2017
QAB1203	K430395370	04/10/2017
DKN9173	K430394775	10/10/2017
DDD4116	K430393156	14/10/2017
BZN0710	K430395127	04/10/2017
ERE2869	K430394985	11/10/2017
DGJ0955	K430351136	10/10/2017
FIW9628	K430394647	10/10/2017
CHF6317	T430050556	07/09/2017
BZN0710	K430394391	04/10/2017
EDQ1183	K430395121	03/10/2017
FWF2882	K430397765	20/11/2017
CMS0523	K430397903	20/11/2017
ATX8579	T430048687	05/09/2017
FMO7049	K430397336	10/11/2017
ENM0906	K430396016	11/10/2017
DJO2817	K430397664	16/11/2017
ESK6336	T430047487	06/09/2017
EKM4371	K430396539	07/11/2017
DWC2555	K430397389	17/11/2017
DLX6687	T430046824	05/09/2017
ELN1977	K430396317	16/10/2017
AVJ8087	K430151829	07/08/2017
FLH0928	K430393919	20/09/2017
DRB8770	K430395128	04/10/2017
DJO2817	K430397298	14/11/2017
CYU6982	K430395919	25/10/2017
CQD0848	K430387494	01/10/2017
NFK6265	K430395145	05/10/2017
DKV4337	E430017011	08/09/2017
FNE3670	K430397018	08/11/2017
ETM0932	K430395416	05/10/2017

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017
OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretario da SEMAV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1495**

O Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 28.009/17, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
CEE4415	K430396325	17/10/2017
FKU2413	K430388625	21/10/2017
NLS2139	T430041426	14/07/2017
CYU6679	T430047243	25/08/2017
HRI8121	K430392152	19/08/2017
OQB2496	T430048598	28/08/2017
BPA3105	K430384997	14/10/2017
ATC9470	T430048283	27/07/2017
OOU3889	R430190264	13/08/2017
BJO0477	K430393178	20/10/2017
EYY6674	K430395467	04/10/2017
DWC2367	T430050284	24/08/2017
CYA0372	K430392228	20/09/2017
FUX5007	K430395281	03/10/2017
NRY0715	T430050251	16/08/2017
CYU1594	K430392436	08/10/2017
FUX5007	K430395282	03/10/2017
DGO8409	T430050264	21/08/2017
KCM1991	K430392168	21/08/2017
EVV0997	E430016015	17/07/2017
CLF4168	T430048602	28/08/2017
BZD6757	R430191325	20/08/2017
ACL3036	K430393982	19/09/2017
EVF8957	K430396022	13/10/2017
GGF7540	E430016840	06/09/2017
EVF7712	T430050420	31/08/2017
DML5673	R430193463	04/09/2017
CPF8389	K430394385	03/10/2017
BXZ1005	K430396258	11/10/2017
DGO8801	T430052161	31/08/2017
DWC6295	T430046638	26/08/2017
OOU3889	R430190437	11/08/2017
PFB8020	K430393914	19/09/2017
EYO0603	K430395804	19/10/2017
CYU6676	E430016771	01/09/2017
DGG2406	T430050371	30/08/2017
DWC3403	R430193560	05/09/2017
CEG7858	K430396289	17/10/2017
CQD0848	K430387494	01/10/2017



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 5

FNE1903	T430047179	10/08/2017
PXM7525	T430053063	05/09/2017
GAS3852	R430193223	28/08/2017
DWC6675	K430394168	22/09/2017
EPM6694	K430396245	16/10/2017
HTQ9205	T430029699	08/11/2016
EFT3753	T430052039	22/08/2017
KAC8285	T430044293	23/06/2017
ATX8579	T430045536	09/08/2017
FFP7796	R430192980	28/08/2017
DJO8690	K430394111	21/09/2017
CYU8822	K430396093	17/10/2017
OOL6922	T430028749	01/08/2017
DWC4577	T430042894	22/08/2017
BFA5075	T430051159	18/08/2017
EYY6674	T430045201	18/07/2017
BJO0477	K430396484	20/10/2017
FKU2413	K430388626	21/10/2017
EYO7125	T430047460	05/09/2017
FSZ8160	T430047272	28/08/2017
NBP6482	R430190395	09/08/2017
NRI2764	K430393703	11/09/2017
FSB1105	K430395508	17/10/2017
EVV0997	E430016299	14/08/2017
CYU6982	T430050366	30/08/2017
FHY1843	R430192047	23/08/2017
DGC3210	K430394086	27/09/2017
CVS1694	K430396089	15/10/2017
QBM2272	T430042373	04/07/2017
NRN5116	T430050540	06/09/2017
DGC3413	E430017038	09/09/2017
DJO8114	K430921383	03/10/2017
GZO3765	K430920924	14/08/2017
FKA4075	K430921203	02/09/2017
EYH0608	K430921248	26/08/2017

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2017
OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretario da SEMAV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTO VIÁRIOS E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMAV.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 07/12/2017, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
3783/2017	K430391720	DTL8774	DEFERIDO
3778/2017	R430193341	FOK4884	DEFERIDO
3780/2017	T430048700	FRB4726	INDEFERIDO
3781/2017	R430190414	AWT0449	INDEFERIDO
3782/2017	R430182837	FGN5205	INDEFERIDO
3718/2017	K430393999	GDM4780	INDEFERIDO
3777/2017	S430002806	BWJ3772	INDEFERIDO
3787/2017	R430142496	EHJ2468	INDEFERIDO
3788/2017	R430168676	EHJ2468	INDEFERIDO
3789/2017	T430040911	GHP2380	INDEFERIDO
3790/2017	T430040866	EHJ2468	INDEFERIDO
3791/2017	T430001532	FIN0303	INDEFERIDO
3792/2017	T430019727	FIN0303	INDEFERIDO
3793/2017	T430027395	FIN0303	INDEFERIDO
3794/2017	T430018798	FIN0303	INDEFERIDO
3795/2017	T430029136	MCH2798	INDEFERIDO
3796/2017	T430027540	MCH2798	INDEFERIDO
3797/2017	T430022975	MCH2798	INDEFERIDO
3798/2017	T430050438	EHJ3682	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2017

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretario da SEMAV



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente Decreto Nº 28.569 de 13 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.986.718,42 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação	04.122.0002.2.002.00			
Ficha	001	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$533.509,00	
Ficha	002	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.242,00	
Unidade	02.03	Junta de Alistamento Militar		
Classificação	05.153.0003.2.004.00			
Ficha	009	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$13.097,00	
Unidade	02.04	Tiro de Guerra		
Classificação	05.153.0003.2.005.00			
Ficha	016	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$4.235,00	
Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação	02.062.0007.2.010.00			
Ficha	033	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$355.541,00	
Ficha	034	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$587,00	
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação	16.482.0009.2.013.00			
Ficha	046	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$369.069,00	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.122.0012.2.014.00			
Ficha	054	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$395.200,00	
Ficha	055	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$388.400,00	
Ficha	056	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$289.800,00	
Ficha	058	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$1.166.750,00	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.123.0013.2.015.00			
Ficha	065	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$600.075,00	
Ficha	066	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$79.439,00	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.01	Merenda Escolar		
Classificação	12.306.0016.2.019.00			



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 8

Ficha	080	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$71.280,00
Unidade	07.02		Divisão de Ensino Infantil	
Classificação			12.365.0017.2.024.00	
Ficha	112	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.834.400,00
Ficha	115	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$159.600,00
Ficha	116	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$518.100,00
Unidade	07.03		Coordenação de Ensino Fundamental	
Classificação			12.361.0019.2.026.00	
Ficha	125	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.984.270,00
Ficha	129	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$521.900,00
Órgão	08		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade	08.01		Direção e Coordenação	
Classificação			15.451.0030.2.040.00	
Ficha	274	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$506.828,00
Ficha	275	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$14.940,00
Órgão	09		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	09.01		Direção e Coordenação	
Classificação			23.691.0038.2.046.00	
Ficha	349	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$205.572,00
Órgão	10		Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	10.01		Direção e Coordenação/Atenção Básica	
Classificação			10.301.0039.2.047.00	
Ficha	360	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.688.950,00
Ficha	361	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$10.700,00
Ficha	362	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$90.019,00
Ficha	363	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$591.620,00
Unidade	10.02		Dir. e Coord/PABA	
Classificação			10.301.0040.2.048.00	
Ficha	372	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$499.370,00
Unidade	10.03		Dir. e Coord/Programa DST/AIDS	
Classificação			10.305.0193.2.179.00	
Ficha	383	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$90.065,00
Classificação			10.305.0600.2.557.00	
Ficha	972	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$21.430,00
Unidade	10.04		Dir. e Coord/PSF	
Classificação			10.301.0167.2.180.00	
Ficha	394	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$297.850,00
Classificação			10.301.0168.2.181.00	
Ficha	401	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$59.520,00
Classificação			10.301.0169.2.182.00	
Ficha	406	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$190.340,00
Classificação			10.301.0170.2.183.00	
Ficha	408	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.070.500,00
Ficha	410	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$169.720,00
Ficha	411	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$446.490,00
Classificação			10.301.0454.2.445.00	
Ficha	412	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$162.360,00
Unidade	10.05		Administração Saúde do Trabalhador	
Classificação			10.302.0171.2.184.00	
Ficha	968	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$14.680,00
Ficha	942	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$52.450,00
Unidade	10.06		Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.	
Classificação			10.302.0345.2.348.00	
Ficha	430	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$867.578,00
Unidade	10.07		Dir. Coord. Vigilância Sanitária	
Classificação			10.304.0175.2.187.00	
Ficha	453	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$201.556,00
Ficha	455	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$27.720,00
Unidade	10.08		Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica	
Classificação			10.305.0177.2.189.00	
Ficha	464	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$390.182,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 9

Ficha	467	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$900,00
Ficha	468	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$97.280,00
Unidade	10.09		Coord Centro Atenção Psicossocial	
Classificação			10.302.0180.2.192.00	
Ficha	488	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$328.791,00
Ficha	489	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$7.349,00
Ficha	490	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$87.000,00
Unidade	10.10		Coord. Centro Especialidade Odontológica	
Classificação			10.302.0181.2.193.00	
Ficha	967	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$22.780,00
Classificação			10.302.0182.2.194.00	
Ficha	521	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$83.217,00
Unidade	10.14		Dir. Centro Controle de Zoonoses	
Classificação			10.305.0189.2.200.00	
Ficha	543	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$70.049,00
Ficha	544	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.531,42
Ficha	546	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$870,00
Unidade	10.19		Administração/SESAU	
Classificação			10.301.0208.2.225.00	
Ficha	596	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$409.725,00
Ficha	597	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$2.900,00
Ficha	598	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$57.127,00
Ficha	600	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$320.470,00
Classificação			10.301.0209.2.226.00	
Ficha	605	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$9.422,00
Ficha	607	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$430,00
Órgão	11		Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.	
Unidade	11.01		Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.	
Classificação			26.782.0064.2.076.00	
Ficha	619	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$181.591,00
Ficha	620	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$4.831,00
Classificação			26.782.0064.2.139.00	
Ficha	626	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$87.007,00
Ficha	627	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$5.435,00
Órgão	12		Secretaria Municipal de Cultura	
Unidade	12.01		Direção e Coordenação do Museu	
Classificação			13.391.0068.2.082.00	
Ficha	649	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$39.335,00
Ficha	650	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$626,00
Unidade	12.02		Direção e Coordenação de Cultura	
Classificação			13.392.0069.2.083.00	
Ficha	660	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$623.046,00
Ficha	661	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$13.668,00
Órgão	13		Secretaria Municipal de Esporte	
Unidade	13.01		Direção e Coordenação	
Classificação			27.813.0072.2.086.00	
Ficha	671	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$727.300,00
Ficha	672	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$24.830,00
Órgão	14		Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.01		Direção e Coordenação	
Classificação			08.244.0073.2.087.00	
Ficha	707	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$271.611,00
Classificação			08.244.0285.2.291.00	
Ficha	716	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$58.301,00
Unidade	14.02		Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação			08.244.0084.2.098.00	
Ficha	749	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$186.086,00
Ficha	750	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$589,00
Ficha	751	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$60.600,00
Classificação			08.244.0089.2.104.00	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 10

Ficha	758	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$506.770,00
Ficha	761	3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$86.200,00
Classificação		08.244.0090.2.105.00		
Ficha	769	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$63.380,00
Classificação		08.244.0110.2.118.00		
Ficha	780	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$18.565,00

Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	867	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$195.235,00

Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	891	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$198.400,00

Órgão	17	Secretaria Municipal de Comunicação		
Unidade	17.01	Direção e Coordenação de Comunicação		
Classificação		04.131.0314.2.322.00		
Ficha	898	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$74.502,00

Órgão	18	Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade	18.01	Coordenadoria de Turismo		
Classificação		23.695.0287.2.293.00		
Ficha	905	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$68.585,00

Órgão	19	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
Unidade	19.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.124.0553.2.519.00		
Ficha	913	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$33.450,00

Total R\$21.986.718,42

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0002.2.002.00		
Ficha	005	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$70.000,00
Unidade	02.07	Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM		
Classificação		06.182.0004.1.004.00		
Ficha	027	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$222.000,00
Classificação		06.182.0004.2.006.00		
Ficha	028	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$129.800,00
Ficha	029	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$57.000,00

Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.129.0715.2.674.00		
Ficha	985	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$600.000,00
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	050	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$15.800,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	061	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$400.000,00

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.01	Merenda Escolar		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 11

Classificação	12.306.0016.2.134.00	
Ficha	094 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$279.400,00
Classificação	12.306.0496.2.480.00	
Ficha	107 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$57.900,00
Unidade	07.04 Convênio de Ensino Fundamental	
Classificação	12.361.0021.2.028.00	
Ficha	138 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$206.166,00
Classificação	12.361.0642.1.294.00	
Ficha	161 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$601.200,00
Unidade	07.07 Convênio de Ensino Infantil	
Classificação	12.365.0625.1.291.00	
Ficha	199 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.201.000,00
Classificação	12.365.0655.1.299.00	
Ficha	203 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$901.000,00
Unidade	07.11 FUNDEB	
Classificação	12.361.0112.2.120.00	
Ficha	218 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$98.800,00
Órgão	08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade	08.01 Direção e Coordenação	
Classificação	15.451.0030.1.019.00	
Ficha	271 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.751.600,00
Classificação	15.451.0030.2.040.00	
Ficha	278 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$278.310,00
Classificação	15.451.0610.1.282.00	
Ficha	309 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$486.500,00
Classificação	15.451.0611.1.283.00	
Ficha	311 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$83.800,00
Classificação	15.451.0633.1.295.00	
Ficha	312 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$2.500.000,00
Classificação	17.512.0604.1.278.00	
Ficha	321 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.800.000,00
Classificação	17.512.0605.1.279.00	
Ficha	323 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$45.000,00
Órgão	09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	09.01 Direção e Coordenação	
Classificação	20.606.0606.2.562.00	
Ficha	991 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$48.200,00
Classificação	20.606.0656.2.608.00	
Ficha	938 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$100.000,00
Classificação	20.606.0657.2.609.00	
Ficha	939 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$32.800,00
Classificação	23.691.0038.2.046.00	
Ficha	355 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$24.000,00
Órgão	10 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	10.01 Direção e Coordenação/Atenção Básica	
Classificação	10.301.0039.2.047.00	
Ficha	365 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$291.600,00
Unidade	10.02 Dir. e Coord/PABA	
Classificação	10.301.0040.2.048.00	
Ficha	376 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$129.900,00
Unidade	10.03 Dir. e Coord/Programa DST/AIDS	
Classificação	10.305.0600.2.557.00	
Ficha	389 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$63.500,00
Ficha	392 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$81.300,00
Unidade	10.04 Dir. e Coord/PSF	
Classificação	10.301.0167.2.180.00	
Ficha	397 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$120.600,00
Ficha	398 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$78.000,00
Classificação	10.301.0168.2.181.00	
Ficha	404 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$64.300,00
Unidade	10.05 Administração Saúde do Trabalhador	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 12

Classificação	10.302.0171.2.184.00	
Ficha	416 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$96.100,00
Unidade	10.06 Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.	
Classificação	10.302.0205.2.222.00	
Ficha	427 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$82.000,00
Classificação	10.302.0207.2.224.00	
Ficha	429 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$42.600,00
Classificação	10.302.0345.2.348.00	
Ficha	433 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$56.300,00
Ficha	435 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$79.200,00
Classificação	10.302.0639.2.591.00	
Ficha	441 3.3.72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	R\$444.970,00
Unidade	10.07 Dir. Coord. Vigilância Sanitária	
Classificação	10.304.0174.2.173.00	
Ficha	445 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$34.800,00
Classificação	10.304.0174.2.186.00	
Ficha	450 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$11.000,00
Ficha	451 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$82.800,00
Ficha	452 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$10.500,00
Unidade	10.08 Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica	
Classificação	10.305.0177.2.189.00	
Ficha	471 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$63.000,00
Classificação	10.305.0406.2.406.00	
Ficha	475 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$70.726,00
Classificação	10.305.0602.2.559.00	
Ficha	477 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$355.662,00
Unidade	10.09 Coord Centro Atenção Psicossocial	
Classificação	10.302.0616.2.570.00	
Ficha	508 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$30.800,00
Classificação	10.302.0640.2.592.00	
Ficha	512 3.3.72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	R\$23.000,00
Classificação	10.302.0641.2.593.00	
Ficha	513 3.3.72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	R\$94.000,00
Unidade	10.10 Coord. Centro Especialidade Odontológica	
Classificação	10.302.0181.2.193.00	
Ficha	516 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$142.200,00
Ficha	518 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$83.000,00
Unidade	10.11 Coord. Controle de Glicemia	
Classificação	10.301.0184.2.196.00	
Ficha	529 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$65.800,00
Unidade	10.12 Subsidio Penitenciária	
Classificação	10.301.0704.2.645.00	
Ficha	952 3.3.72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	R\$111.400,00
Unidade	10.13 Coord. Atenção Farmaceutica Básica	
Classificação	10.301.0187.2.198.00	
Ficha	532 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$31.900,00
Classificação	10.301.0210.2.227.00	
Ficha	534 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$159.000,00
Classificação	10.301.0211.2.228.00	
Ficha	536 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$466.000,00
Ficha	537 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$28.000,00
Classificação	10.301.0479.2.464.00	
Ficha	542 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$23.400,00
Unidade	10.14 Dir. Centro Controle de Zoonoses	
Classificação	10.305.0189.2.200.00	
Ficha	548 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$62.400,00
Unidade	10.17 Programa Financ. Ações Alimentação Nutr.	
Classificação	10.306.0192.2.176.00	
Ficha	559 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$15.300,00
Ficha	560 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$32.200,00
Unidade	10.18 Direção Coord./Estrutur. Rede Básica	
Classificação	10.302.0419.2.418.00	
Ficha	588 4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$50.800,00
Classificação	10.302.0507.1.491.00	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 13

Ficha	594	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$11.900,00
Unidade	10.19		Administração/SESAU	
Classificação		10.301.0208.2.225.00		
Ficha	603	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$304.700,00
Classificação		10.301.0478.2.463.00		
Ficha	615	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$12.500,00
Órgão	11		Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.	
Unidade	11.01		Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.	
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	623	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$483.000,00
Classificação		26.782.0064.2.139.00		
Ficha	629	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$147.500,00
Órgão	12		Secretaria Municipal de Cultura	
Unidade	12.01		Direção e Coordenação do Museu	
Classificação		13.391.0068.2.082.00		
Ficha	651	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$14.900,00
Ficha	652	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$14.300,00
Ficha	653	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$14.700,00
Unidade	12.02		Direção e Coordenação de Cultura	
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	663	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$179.000,00
Ficha	665	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$296.000,00
Ficha	666	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$32.600,00
Classificação		13.392.0659.2.615.00		
Ficha	935	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.000,00
Órgão	13		Secretaria Municipal de Esporte	
Unidade	13.01		Direção e Coordenação	
Classificação		27.813.0327.1.151.00		
Ficha	681	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.500.000,00
Classificação		27.813.0439.1.198.00		
Ficha	683	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$777.174,88
Classificação		27.813.0572.1.256.00		
Ficha	695	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$845.200,00
Órgão	14		Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.01		Direção e Coordenação	
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	712	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$27.500,00
Ficha	713	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$37.000,00
Unidade	14.02		Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação		08.243.0089.2.104.00		
Ficha	727	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$24.000,00
Classificação		08.244.0075.2.089.00		
Ficha	728	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$36.700,00
Classificação		08.244.0084.2.098.00		
Ficha	753	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$26.400,00
Ficha	755	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$16.000,00
Ficha	756	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$48.900,00
Ficha	757	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.600,00
Classificação		08.244.0089.2.104.00		
Ficha	763	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$151.000,00
Ficha	766	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$162.200,00
Classificação		08.244.0089.2.144.00		
Ficha	768	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$30.300,00
Classificação		08.244.0090.2.105.00		
Ficha	772	3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	R\$42.400,00
Ficha	773	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$75.500,00
Ficha	776	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$17.600,00
Ficha	777	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$46.900,00
Ficha	778	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$44.300,00
Classificação		08.244.0110.2.118.00		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 14

Ficha	781	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$27.000,00
Ficha	784	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$33.000,00
Classificação	08.244.0631.2.583.00			
Ficha	805	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$229.209,54
Órgão	15		Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade	15.01		Direção e Coordenação	
Classificação	18.541.0096.1.045.00			
Ficha	866	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$52.200,00
Classificação	18.541.0096.2.111.00			
Ficha	870	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$166.800,00
Ficha	872	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$161.500,00
Órgão	16		Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	
Unidade	16.01		Dir. e Coord. Tecnologia da Informação	
Classificação	04.126.0098.2.113.00			
Ficha	894	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$62.500,00
Órgão	18		Secretaria Municipal de Turismo	
Unidade	18.01		Coordenadoria de Turismo	
Classificação	23.695.0287.2.293.00			
Ficha	908	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$57.800,00
Ficha	910	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$67.600,00
Total				R\$21.986.718,42

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 13 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Cadmo Lupércio Garcia
Resp p/ Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente
Decreto Nº 28.571 de 13 de dezembro de 2017

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.193.026,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e vinte e seis reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação	04.122.0002.2.002.00			
Ficha	001	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$14.500,00	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.122.0012.2.014.00			
Ficha	056	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$500,00	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0019.2.667.00			
Ficha	980	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$53.000,00	
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.135.00			
Ficha	224	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$500,00	
Ficha	225	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$15.000,00	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0030.2.040.00			
Ficha	278	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$961.526,00	
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.01	Direção e Coordenação/Atenção Básica		
Classificação	10.301.0039.2.047.00			
Ficha	360	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$5.000,00	
Órgão	11	Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.		
Unidade	11.03	Direção Coordenação Convênio CIDE		
Classificação	26.782.0067.2.080.00			
Ficha	989	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$143.000,00	
Total			R\$1.193.026,00	

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação	16.482.0009.2.013.00			
Ficha	051	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$5.500,00	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 16

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade	05.01	Direção e Coordenação	
Classificação	04.122.0012.2.014.00		
Ficha	059	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$16.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade	06.01	Direção e Coordenação	
Classificação	04.123.0013.2.015.00		
Ficha	069	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$100.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	07.11	FUNDEB	
Classificação	12.361.0112.2.120.00		
Ficha	218	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$15.500,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade	08.01	Direção e Coordenação	
Classificação	15.451.0030.1.019.00		
Ficha	271	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$201.000,00
Classificação	15.451.0634.1.296.00		
Ficha	314	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$300.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.	
Classificação	10.302.0345.2.348.00		
Ficha	432	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$355.900,00
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica	
Classificação	10.305.0176.2.188.00		
Ficha	460	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$80.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação	08.244.0089.2.104.00		
Ficha	762	3.3.50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	R\$77.600,00
Classificação	08.244.0632.2.584.00		
Ficha	807	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$37.500,00
Órgão	17	Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade	17.01	Direção e Coordenação de Comunicação	
Classificação	04.131.0314.2.322.00		
Ficha	900	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$4.026,00
Total			R\$1.193.026,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 13 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bualho
Prefeito

Cadmo Lupércio Garcia
Resp p/ Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 28.577/2017

Aprova Resolução nº 035/2017, expedida pela
Prudenprev

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 035/2017 da Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, dispondo sobre a abertura, em seu orçamento, de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 9.248/2016.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 14 de dezembro de 2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 035/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei nº 9.248/2016.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento da Prudenprev, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão:	01	Prudenprev		
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência		
Classificação:		09.272.0114.2.123.00		
Ficha	014	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$	600.000,00
		TOTAL.....	R\$	600.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação total ou parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01	Prudenprev		
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência		
Classificação:		09.272.0114.2.123.00		
Ficha	012	3.1.90 -Aplicações Diretas.....	R\$	600.000,00
		TOTAL.....	R\$	600.000,00

Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos em 14 de dezembro de 2017.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENICIO CALE
Gerente Administrativo e Financeiro



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 28.578/2017

Aprova Resolução nº 036/2017, expedida pela
Prudenprev

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 036/2017 da Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, dispondo sobre a abertura, em seu orçamento, de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 9.248/2016.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 14 de dezembro de 2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 036/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei nº 9.248/2016.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento da Prudenprev, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência	
Classificação:		09.272.0114.2.123.00	
Ficha	013	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.800.000,00
Classificação:		09.272.0622.2.576.00	
Ficha	020	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 1.700.000,00
Ficha	021	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 4.000.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação total ou parcial da seguinte dotação:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência	
Classificação:		99.997.9999.2.997.00	
Ficha	024	9.9.99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 4.000.000,00
TOTAL			R\$ 4.000.000,00

Art. 3º. Esta Resolução retroage seus efeitos em 14 de dezembro de 2017.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENICIO CALE
Gerente Administrativo e Financeiro



DECRETO Nº 28.580/2017

Exonera, a pedido, Escriturário I.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 41.942, de 5 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 5 de dezembro de 2017, a Senhora **APARECIDA PEREIRA DE SOUZA**, do cargo efetivo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 28.581/2017

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, para o biênio 2018/2019, altera representação, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.561/2017, que nomeia o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração realizada e eleição da Mesa Diretora,

DECRETA:

Art. 1º. Os representantes de organizações religiosas dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, nomeados pelo Decreto nº 28.561/2017, passam a ser dispostos:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

a) organizações religiosas:

titular: Waldemar Rigo Filho;

suplente: Lucas Ricardo Marcondes;

titular: Wilson de Souza;

suplente: José Retali Tabosa.



Art. 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde passa a ser assim composta:

- I – Fábio Ortiz Barbosa, presidente;
- II – Gisele Cristina Argenta, vice-presidente;
- III – Carlos Alberto Faita, 1º secretário;
- IV – Marisa Nogueira Brogiatto, 2ª secretária.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretária de Administração

VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário Municipal de Saúde



Município de Presidente Prudente
SASSOM
Decreto Nº 28.582 de 15 de dezembro de 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	SASSOM	
Unidade	01.01	Direção e Coordenação	
Classificação	10.302.0116.2.126.00		
Ficha	003	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$120.000,00
Total			R\$120.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de superávit financeiro de exercício anterior.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do Sassom



Município de Presidente Prudente
SASSOM
Decreto Nº 28.583 de 15 de dezembro de 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	SASSOM	
Unidade	01.01	Direção e Coordenação	
Classificação	10.302.0116.2.126.00		
Ficha	003	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$40.000,00
Total			R\$40.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	01	SASSOM	
Unidade	01.01	Direção e Coordenação	
Classificação	10.302.0116.2.126.00		
Ficha	002	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$40.000,00
Total			R\$40.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do Sassom



DECRETO Nº 28.585/2017
Concede pensão por morte.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 37.664, de 16 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **OLAVO SILVANO DE ALMEIDA**, servidor público municipal, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.200-8, ao seu cônjuge, a Senhora **GENY BARCARO DE ALMEIDA**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 09 de novembro de 2017, data do falecimento do senhor Olavo Silvano de Almeida .

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 15 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



Município de Presidente Prudente
SASSOM
Decreto Nº 28.584 de 15 de dezembro de 2017
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	SASSOM	
Unidade	01.01	Direção e Coordenação	
Classificação	10.302.0116.2.126.00		
Ficha	003	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$76.000,00
Total			R\$76.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do Sassom



Município de Presidente Prudente
Decreto Nº 28.586 de 15 de dezembro de 2017

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 9.248/2016"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.452.313,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e treze reais), destinado atender as seguintes despesas:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.135.00			
Ficha	222	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$2.921.700,00	
Ficha	224	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$48.064,00	
Ficha	225	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$400.800,00	
Ficha	226	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$782.701,00	
Classificação	12.365.0113.2.136.00			
Ficha	246	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$2.352.200,00	
Ficha	248	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$269.200,00	
Ficha	249	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$20.050,00	
Ficha	250	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	R\$657.598,00	
Total			R\$7.452.313,00	

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.122.0012.2.014.00			
Ficha	061	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$278.400,00	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	28.843.0015.2.611.00			
Ficha	076	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$31.000,00	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0021.2.028.00			
Ficha	138	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$356.000,00	
Unidade	07.07	Convênio de Ensino Infantil		
Classificação	12.365.0654.1.298.00			
Ficha	201	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$1.401.000,00	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0030.2.040.00			
Ficha	277	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$390.000,00	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 29

Ficha	278	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$351.600,00
Classificação	15.451.0492.1.230.00			
Ficha	292	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$2.101.900,00
Classificação	15.451.0493.1.231.00			
Ficha	294	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$217.600,00
Órgão	10		Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	10.02		Dir. e Coord/PABA	
Classificação	10.301.0040.2.048.00			
Ficha	373	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$850.000,00
Unidade	10.06		Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.	
Classificação	10.302.0205.2.222.00			
Ficha	426	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$423.000,00
Classificação	10.302.0494.2.478.00			
Ficha	436	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$211.400,00
Órgão	11		Secret. Munic. Assuntos Viários e Coop. Seg. Públ.	
Unidade	11.01		Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.	
Classificação	26.782.0064.2.076.00			
Ficha	623	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$122.000,00
Órgão	13		Secretaria Municipal de Esporte	
Unidade	13.01		Direção e Coordenação	
Classificação	27.813.0072.2.086.00			
Ficha	673	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$126.000,00
Classificação	27.813.0572.1.256.00			
Ficha	695	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$575.600,00
Órgão	16		Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	
Unidade	16.01		Dir. e Coord.Tecnologia da Informação	
Classificação	04.126.0098.2.113.00			
Ficha	896	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$16.813,00
Total				R\$7.452.313,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

Município de Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2017.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Cadmo Lupércio Garcia
Resp p/ Secretaria Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 28.588/2017

Calendário de feriados para o ano de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de serem fornecidas as informações precisas à população quanto aos feriados federais, estaduais e municipais, para o ano de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Os feriados nacionais, estaduais e municipais já existentes por lei, são os que seguem:

Dia 1º de janeiro	- Dia Mundial da Paz	- feriado nacional;
Dia 20 de janeiro	- Dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade)	- feriado municipal;
Dia 30 de março	- Sexta-Feira da Paixão	- feriado municipal;
Dia 21 de abril	- Tiradentes	- feriado nacional;
Dia 1º de maio	- Dia do Trabalho	- feriado nacional;
Dia 31 de maio	- Corpus Christi	- feriado municipal;
Dia 9 de julho	- Data Magna do Estado	- feriado estadual;
Dia 7 de setembro	- Independência do Brasil	- feriado nacional;
Dia 14 de setembro	- Fundação do Município	- feriado municipal;
Dia 12 de outubro	- Padroeira do Brasil	- feriado nacional;
Dia 2 de novembro	- Finados	- feriado nacional;
Dia 15 de novembro	- Proclamação da República	- feriado nacional;
Dia 8 de dezembro	- Imaculada Conceição de Nossa Senhora	- feriado municipal;
Dia 25 de dezembro	- Natal	- feriado nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 28.589/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros para a Comissão do ISS Software para o biênio 2018/2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.323, de 4 de dezembro de 2012, que cria o programa ISS Software no município de Presidente Prudente e dá outras providências,

CONSIDERANDO o artigo 11, da referida norma, que cria Comissão de Avaliação, encarregada de determinar a operacionalização do Programa ISS Software, avaliar o mérito, os investimentos e os resultados dos projetos apresentados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação do Programa ISS Software, criada pelo artigo 11, da Lei nº 8.323/2017, os seguintes membros:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) Rogério Marcus Alessi, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- b) David Jabes, da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Carlos Alberto da Silva Corrêa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo: Carlos Marcelo Ferreira Omodei;

III – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Jair Tavares de Araujo Filho;
- b) Wilson Leonor Kunze;
- c) Paulo Sérgio Diniz.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2017.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 28.590/2017

*Dá nova redação a dispositivo do
Decreto nº 28.541/2017.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 21, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, que estabelece que as publicações relativas a essa norma devem ser publicadas em *"jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração."*

CONSIDERANDO a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do município de Presidente Prudente, ocorrida através do Decreto nº 28.541/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º, do Decreto nº 28.541, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. O veículo eletrônico será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder



Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as suas autarquias e fundações, salvo aquelas previstas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2017.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria de Administração



Portarias



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



PORTARIA INTERNA SEDUC Nº 146/2017

PROCESSO ELETIVO PARA VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99 e regulamentada pela Resolução Seduc nº 07/2017, que estabelece as diretrizes e organiza o provimento de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo, resolve:

Art. 1º. Abrir o processo eletivo para as funções de **Vice-Diretor e Orientador Pedagógico**.

Art. 2º. O Vice-Diretor e o Orientador Pedagógico serão eleitos, para exercer mandatos de 3 (três) anos, podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva.

Art. 3º. A abertura do processo eletivo para Orientador Pedagógico e Vice-Diretor deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Atender ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, que dispõe sobre a configuração de módulo dos núcleos de direção e apoio educacional.

II - O mandato do atual ocupante do cargo finalizar em 31/12/2017.

III – Para eleição de Orientador Pedagógico atender também o estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Único. O atual mandato será finalizado na data estabelecida na Portaria e Resolução que regulamentou o respectivo processo de eleição, considerando a alteração no período de mandatos a partir da publicação da Resolução SEDUC nº 002/2016.

Art. 4º. Antes de iniciar o pleito eleitoral, o diretor deverá instituir comissão de acompanhamento e apuração dos votos, devendo ser composta por: Diretor de Escola, representante do núcleo operacional, representante do corpo docente e representante do Conselho de Escola.

Art. 5º. Para os candidatos à função de **Orientador Pedagógico**, as inscrições estarão abertas no período de **13 a 14 de dezembro**, do corrente ano, na respectiva Unidade Escolar, mediante a entrega de Proposta de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, Seção I, da Resolução Seduc nº 07/2017.

§ 1º. O Diretor da U.E. deverá encaminhar uma via da proposta de trabalho para a Coordenadoria de Gestão Pedagógica, conforme artigo 16, da Resolução nº 07/2017.

§ 2º. A data da apresentação da proposta de trabalho, pelos candidatos interessados e inscritos para a função de Orientador Pedagógico será no dia 15/12/2017 e a eleição no dia 15/12/2017 ou 18/12/2018, de acordo com a organização da U.E.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá ser comunicado sobre a data da realização da eleição, bem como o dia e o horário agendado para a apresentação de sua proposta de trabalho.

Art. 6º. Para a eleição de **Vice-Diretor**, o diretor deverá apresentar a lista triplíce com a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



indicação dos candidatos a Vice-Diretor, entre os dias **13 e 14/12/2017, devendo ser aprovada pelo Conselho de Escola neste período.**

Parágrafo Único. A apresentação dos candidatos aos membros que votam ocorrerá no dia **15/12/2017**, e a eleição no dia **15/12/2017 ou 18/12/2017**, de acordo com a organização da U.E.

Art. 7º. O Diretor da U.E. deverá informar a Coordenadoria de Gestão Pedagógica e o supervisor referência da Unidade, via ofício, o resultado das eleições, bem como entregar cópia das atas de eleição no dia 21/12/2017.

Art. 8º. A ata da eleição deverá ser lavrada em livro próprio registrando-se os seguintes itens:

- I - Número da Resolução e da Portaria Interna que regulamenta o pleito;
- II - Dia, horário e local da realização do pleito;
- III - Nome dos candidatos inscritos;
- IV - Número de votos obtidos por candidato, votos nulos e brancos;
- V - Número de votantes;
- VI - Assinatura dos votantes;
- VII - Nome do candidato eleito;
- VIII - Início e término do mandato do candidato eleito;
- IX - Relação nominal dos participantes da Comissão responsável pela apuração dos votos e respectivas assinaturas.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Supervisão de Ensino, homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

PROFª SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Anexo I da Portaria Interna SEDUC nº146 /2017

**CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO
E APOIO EDUCACIONAL.**

Quantidade de Matrículas Vaga padrão	Diretor de Escola	Vice-Diretor	Orientador Pedagógico (O.P.)
Até 50	01	00	00
51 a 400	01	00	01
401 a 650	01	01	01
Mais de 650 A escola fará opção, por um SEGUNDO vice-diretor ou O.P., considerando os níveis e modalidades.	01	01	01



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Anexo II da Portaria Interna SEDUC nº 146/2017

**Relação dos mandatos de Orientadores Pedagógicos nas Escolas
da Rede Municipal de Presidente Prudente – Dezembro/2017**

	Escola municipal Em	Prazo do atual mandato do o.p.	Portaria/Resolução que regeu o último mandato	Eleição em dezembro de 2017
1.	AlaydeTortorella de Faria	12/05/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
2.	Alberto B. Sotello	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
3.	Antônio Moreira Lima	13/02/2017 à 12/02/2020	Portaria 16/2017	_____
4.	Antônio Zacharias	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
5.	Aparecida Alves	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
6.	Aziz Felipe	11/02/2017 à 11/02/2020	Portaria 16/2017 Eleição em 10/02/17	_____
7.	Carlo Ceriane	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
8.	Carlos A. Arruda Campos	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
9.	Carlos Braga	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
10.	Carlos Castilho Cabral	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
11.	Carmem Pereira Delfim	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 38



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE Secretaria Municipal de Educação Gabinete da Secretária



12.	Catarina Martins Artero	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
13.	Clotilde V. Barros	_____	_____	Sim
14.	Dirce Mascarenhas	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
15.	Domingos F. de Medeiros	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
16.	Ederle Marangoni	09/05/2016 à 09/05/2019	Resolução 16/2014 Resolução 02/2016	_____
17.	Edna Carnelós	15/02/2017 à 14/02/2020	Portaria 16/2017	_____
18.	Edson Lopes	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
19.	Eluiza de Rezende Rodrigues	24/02/2016 à 23/02/2019	Portaria 18/2016 Eleição 23/02/2016	_____
20.	Emílio Becker	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
21.	Ettore Marangoni	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
22.	Eunice Menezes de Oliveira	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
23.	Firmino de Almeida	23/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
24.	Francisca de Almeida Góes Brandão	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
25.	Giseli Dalefi	01/01/2016 à 31/12/2017	Resolução 47/2015 Eleição - 14/12/2015	Sim



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 39



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE Secretaria Municipal de Educação Gabinete da Secretária



26.	Ivo Garrido	03/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
27.	João Bohac	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
28.	João Franco de Godoy	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
29.	João Sebastião Lisboa	13/02/2017 à 12/02/2020	Portaria 16/2017	—
30.	José Carlos João	03/03/2015 à 31/12/2017	Portaria 06/2015 Eleição 02/03/2015	Sim
31.	José Soares Marcondes	01/07/2015 à 31/12/2017	Portaria 22/2015	Sim
32.	Jovita Terin	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
33.	Juraci Menezes Peralta	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
34.	Karina Athia Krasucki	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
35.	Krisan Martin	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
36.	Ludovica Ligabo Rodrigues	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
37.	Maria do Socorro de Brito	24/02/2016 à 31/12/2018	Portaria 18/2016 Eleição 23/02/2016	—
38.	Maria Edite Tenório Perrone	04/05/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 40



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE Secretaria Municipal de Educação Gabinete da Secretária



39.	Maria Haddad Haidamus	29/06/2017 à 28/06/2020	Portaria 71/2017 Data da eleição: 27/06/2017	—
40.	Maria Isabel Barbosa Negrão	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
41.	Nair Mussegante Lebrão	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
42.	Nazarena Zamitt	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
43.	Ocyr Azevedo	01/06/2017 à 31/05/2020	Portaria 61/2017	—
44.	Odette Duarte da Costa	05/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
45.	Ondina Quirino Barbosa	13/02/2015 À 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
46.	Pedro Furquim	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
47.	Profª Ditão	13/02/2015 à 31/12/2017	Portaria 02/2015 Eleição em 12/02/2015	Sim
48.	Rosana Negrão Freitas	02/01/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
49.	Rosy Odetty Roriz Brandão	13/02/2017 à 12/02/2020	Portaria 16/2017	—
50.	Rui Carlos Vieira Berbert	—	—	Sim



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 8

Página 41



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE Secretaria Municipal de Educação Gabinete da Secretária



51.	Sueli Rodrigues O. Pereira	24/02/2016 à 23/02/2019	Portaria 18/2016 Eleição 23/02/2016	_____
52.	Valter Marques	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
53.	Vilma Alvarez Gonçalves	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
54.	Vilma Gianotti Martínez	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim
55.	Vovó Silvéria	02/02/2015 à 31/12/2017	Resolução 16/2014 Início do mandato: 02/01/2015	Sim



PORTARIA Nº 936/2017

Em 18 de dezembro de 2017.

FLAVIANE OLIVETTE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 38.627, de 21 de novembro de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal SILVANA DE CASSIA POZZA PALMA DA MOTTA, nomeada em 5 de abril de 1995, no cargo efetivo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, cadastro funcional nº 11.159-7, PIS/PASEP: 1.705.884.508-3, a partir de 5 de abril de 2013, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 31,5% (trinta e um e meio por cento).

C U M P R A – S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº 937/2017

Em 18 de dezembro de 2017.

FLAVIANE OLIVETTE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 31.129, de 10 de outubro de 2017;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal ARTUR BARBOSA CORDEIRO, nomeado em 17 de fevereiro de 1995, no cargo efetivo de Padeiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 11.456-1, PIS/PASEP: 1.056.076.726-6, a partir de 17 de dezembro de 2017, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento).

C U M P R A – S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Resoluções



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 20/2017

Dispõe sobre as normas para declaração de adidos aos cargos de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I e Educador Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99 e da LC nº 177/2010, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo, resolve:

Art. 1º Poderão ser declarados adidos os Diretores de escola, Professores de Educação Infantil, Professores I e Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º Serão declarados adidos:

I - O Diretor de Escola efetivo, cuja unidade escolar que lhe foi atribuída, for extinta ou desativada pela administração, no decorrer ou ao final do ano letivo;

II - O Professor I, Professor de Educação infantil e Educador Infantil efetivos da Rede Municipal de Presidente Prudente:

a) cuja classe/vaga que lhe foi atribuída, for extinta ou desativada pela administração, no decorrer do ano letivo;

b) de menor pontuação, na classificação da Unidade Escolar - U.E. onde é efetivo, cujo número de classe(s)/vaga(s) projetado para o próximo ano letivo seja inferior ao número de titulares de cargos.

§ 1º Os profissionais supracitados no art. 2º serão declarados adidos por meio de Portaria, a ser publicada antes do Concurso de Remoção e Ingresso.

§ 2º Os profissionais declarados adidos para o próximo ano letivo deverão informar-se acerca das datas da atribuição, contidas no cronograma do Concurso de Remoção e Ingresso, divulgado por meios de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 3º Os Profissionais declarados adidos, no dia da atribuição, poderão ser representados por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 4º O Profissional adido que não comparecer e não se fizer representar, terá a U.E./classe/vaga atribuída compulsoriamente.

Art. 3º Em caso de desmembramento da U.E. ou transferência de locais de atendimento das classes, o Diretor de Escola, Professor e Educador Infantil, poderão ser considerados adidos ou transferidos, a critério da administração.

Art. 4º O Diretor de Escola, Professor e Educador Infantil que forem declarados adidos, durante o ano letivo, terão atribuídos locais de trabalho em substituição ou exercerão atividades inerentes ao seu cargo em U.E.s da Rede Municipal de Ensino, a critério da administração sem, contudo, cessar a condição de adidos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Art. 5º O profissional declarado adido terá prioridade na escolha de vagas, antecedendo a Remoção e o Ingresso, sendo precedidos pelos profissionais, que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial.

Art. 6º A condição de adido cessará automaticamente quando, aos profissionais, for atribuída uma vaga livre.

Parágrafo único. Os profissionais declarados adidos ao final do ano, terão garantido o direito de indicar U.E.s para Remoção.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica aos Professores afastados pelo convênio Estado/Município.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE, por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 19/2017

Dispõe sobre o Processo de Compatibilização de Vagas e Matrículas para o atendimento à demanda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, fundamentada nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal; artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; artigos 4, 11 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/1996, o Decreto Municipal Nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - RCEMPP e suas alterações (Decretos nº17.450/2005; nº21.381/2010 e nº21.472/2010) e considerando que a organização do atendimento à demanda decorre de chamamento conjunto Estado/Município, para implementação do Programa de Matrícula Antecipada Chamada Escolar – ano 2018, nos termos da Resolução SE 33, de 26-7-2017, resolve:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS E DIRECIONAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º. O cadastramento e as matrículas das crianças, nas classes de Educação Infantil (E.I.) e Ensino Fundamental (E.F.) da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive das instituições Filantrópicas e Escolas com Gestão Compartilhada, dar-se-ão nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Gestão da Rede Física (DGRF) da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a responsabilidade pelo controle e administração das vagas existentes.

Art. 3º. Anualmente a SEDUC, em parceria com a Diretoria de Ensino, realizará a chamada à matrícula, com ampla divulgação, para alunos em idade de escolarização obrigatória (Pré-Escola e E.F.), com cronograma previamente estabelecido.

§ 1º O DGRF/SEDUC - Central de Vagas - e todas as escolas da Rede Pública Municipal são pólos de cadastramento para matrícula na Pré-Escola e E.F. e de solicitação de vaga para creche, durante todo o ano letivo, inclusive transferências.

§ 2º O cadastramento via sistema, da solicitação de vagas para a creche (berçário e maternal), ocorrerá anualmente no período de 10 de fevereiro a 10 de outubro na Central de vagas/SEDUC.

§ 3º A solicitação de vaga pode ser realizada pelos pais ou pelo responsável legal com apresentação dos documentos originais e entrega das cópias abaixo relacionadas:

- I- Certidão de nascimento da criança;
- II- R.G. da criança;
- III- Cédula de identidade (RG) e CPF do responsável;
- IV- Comprovante de endereço residencial do responsável legal, em seu nome, dos últimos três meses. Para este fim, o responsável, poderá apresentar cópias do comprovante de água, energia e/ou telefone. E, para casa cedida, declaração reconhecida em cartório. Para casas alugadas cópia do contrato de aluguel e preenchimento da declaração de residência;
- V- Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
- VI- Atestado de Regularidade de Vacinas;
- VII- Cópia do resultado do teste do pezinho para os bebês;
- VIII- Laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso.

Art. 4º. Define-se como “vaga padrão”, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a vaga correspondente à jornada escolar de um período, nos termos do inciso I do artigo 24 da LDB9394/1996.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ACOMODAÇÃO DA DEMANDA

Art. 5º A vaga padrão será oferecida, preferencialmente, próximo à residência da criança ou dentro da “setorização”, definida pelo DGRF/SEDUC, de acordo com os dados do Georreferenciamento e do sistema GDAE/SDE – Secretaria Digital Escolar.

Art. 6º. No processo de acomodação da demanda, deste ano, será garantido o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, desde que a unidade ofereça ensino subsequente.

Parágrafo Único. A SEDUC, excepcionalmente, poderá transferir dentro do setor por proximidade, alunos para outras unidades para atender demanda.

Art. 7º. O aluno somente será direcionado para escola localizada fora do setor de sua residência quando:

I – Não houver vaga disponível em nenhuma escola do respectivo setor;

II – Os pais ou responsáveis solicitarem e, após o processo de acomodação da demanda, houver vaga remanescente para deslocamento/transferência na(s) escola(s) desejada(s), desde que haja comprovação de sua necessidade.

Art. 8º. O processo de acomodação da demanda, respeitado o disposto no art. 5º, obedecerá a seguinte ordem:

1º - Rematrículas

2º - Alunos com decisão judicial

3º - Lista de espera gerada no período de 10 de fevereiro a 10 de outubro.

4º- Deslocamento para Ensino Fundamental/Transferências para Ensino Fundamental e Educação Infantil

Art. 9º. O deslocamento dos alunos do Ensino Fundamental ocorrerá entre o período de 03 a 10 de janeiro 2018:

Parágrafo Único. O deslocamento do Ensino Fundamental não atendido no período citado, será automaticamente transformado em solicitação de transferência e será atendido mediante aparecimento de vaga no setor/UE atendendo aos critérios dispostos no Art. 11.

Art. 10. Na Educação Infantil as transferências poderão ser solicitadas a partir de 23 de janeiro de 2018 e durante todo o ano restante, atendendo aos critérios dispostos no Art. 11.

Art. 11. O atendimento dos alunos da lista de espera, do deslocamento por alteração de endereço ou para transferência por intenção, obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos a seguir, na seguinte ordem de prioridade:

I- Alunos com deficiência que não disponham de vaga próximo à residência;

II- Alunos advindos de outros sistemas de ensino ou fora de escola que não disponham de vagas próximo à residência;

III- Por alteração de endereço residencial ou indicativo;

IV- Por intenção dos responsáveis;

V- A ordem de chegada da solicitação da vaga.

Parágrafo Único. Havendo vagas ociosas, em qualquer tempo, a DGRF realizará a transferência ou a matrícula de alunos ingressantes.

CAPÍTULO III DA VAGA PADRÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. Todos os alunos cadastrados para ingressar na pré-escola terão a vaga padrão garantida, em qualquer tempo, por se tratar de ensino obrigatório.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Art. 13. As datas de corte etário que definem as idades para cada classe/grupamento serão estabelecidas pela SEDUC e encaminhadas anualmente às escolas.

§ 1º. Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º. Não haverá retrocesso dos alunos que tenham ingressado e frequentado a pré-escola, mesmo que com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Art. 14. As solicitações de vagas para a Educação Infantil (creche – 0 a 3 anos e 11 meses), e/ou transferências para qualquer etapa, realizadas nas escolas deverão ser encaminhadas ao DGRF/SEDUC em até 05 dias úteis.

§ 1º. Para fins de acomodação da demanda para o ano subsequente serão consideradas as solicitações de vagas para creche (0 a 3 anos e 11 meses) realizadas no período de 10 de fevereiro a 10 de outubro do ano em curso.

§ 2º. O período de 11 de outubro a 09 de fevereiro é destinado aos trabalhos de compatibilização da demanda, com base nas vagas disponíveis para o atendimento nas escolas e turmas/grupamentos das creches.

Art. 15. Utilizando os dados obtidos no período de cadastramento, a oferta da vaga na creche será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I – Crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário em face de procedimento em andamento perante a Vara da Infância e Juventude;

II – Crianças com deficiência – Lei nº 7.853, de 24/10/89;

III – Crianças em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade:

a) Renda *per capita*, igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional;

b) Assistidas em programas sociais, devendo ser referenciadas, pela Secretaria de Assistência Social – SAS e Conselho Tutelar.

IV – Crianças em situação de média vulnerabilidade social, cuja família possua baixa renda e esteja em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda *per capita* seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e a genitora ou responsável legal exerça atividade laboral que a impeça de permanecer com a criança no período diurno;

V – Crianças com mais idade, considerando a classe para a qual aguarda a vaga;

VI – Data da solicitação pela família.

Art. 16. Na ausência de vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo DGRF e acompanhada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. A oferta de novas vagas na creche, no decorrer do ano letivo obedecerá aos critérios dispostos nos incisos do artigo anterior e **será georreferenciada**.

SEÇÃO I DO PERÍODO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 17. O atendimento das crianças da educação infantil em período integral obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo Único. Será objeto de estudo social dos técnicos do Setor de Ações Complementares à Educação - SACE, em parceria com a Secretaria de Assistência Social - SAS, o disposto no inciso III do artigo 15 desta Resolução, para a oferta de vaga atendimento em período integral.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



CAPÍTULO IV
DA VAGA PADRÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. Todos os alunos cadastrados para ingressar no Ensino Fundamental terão garantida a vaga padrão, por se tratar de ensino obrigatório.

Art. 19. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único. Não haverá retrocesso dos alunos que tenham concluído a pré-escola ou ingressado no Ensino Fundamental com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

SEÇÃO I
DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR – VAGA EM PERÍODO INTEGRAL DO
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20. A vaga em período integral caracteriza-se pela permanência mínima de 7 h (sete horas) diárias do aluno na escola.

Art. 21. A SEDUC definirá a quantidade de escolas e de vagas em período integral de acordo com os seguintes critérios:

- I- Priorizar os alunos e as escolas de regiões mais vulneráveis;
- II- Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;
- III- Priorizar as escolas com menores indicadores educacionais;
- IV- Capacidade da unidade escolar/setor para esse tipo de atendimento.

Art. 22. As vagas em período integral, no Ensino Fundamental, serão ofertadas por meio do Programa Cidadescola.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo DGRF - Central de Vagas e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal De Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Anexo

TABELA COM DATA DE CORTE

2018

ENSINO: INFANTIL E FUNDAMENTAL

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	2 ANO	1 ANO	PRÉ II	PRÉ I	M-II	M-I	B-II	
Fevereiro								
Marco								
Abril	1 ANO	PRÉ II	PRÉ I	MATERNAL II	MATERNAL I	BERCÁRIO II	BERCÁRIO I	
Maio								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 16/2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de vaga para Educador Infantil nas Unidades Escolares – U.E.s da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de vagas aos Educadores Infantis da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, dará ampla divulgação ao cronograma de atribuição 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na U.E.

§ 2º É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca das datas da atribuição, contidas no cronograma.

Art. 2º O Educador infantil, no dia da atribuição, poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. O Educador infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente pela ordem de classificação ou depois de todos os presentes.

Art. 3º Os Educadores Infantis readaptados, temporariamente, terão atribuída uma classe nas U.E.s onde são efetivos.

Art. 4º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de Educador Infantil será de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas em atividades com alunos e 2 (duas) horas em atividades coletivas com os pares para estudos, planejamento e avaliação, conforme estabelecido no artigo 15 da L.C. nº 177/2010.

Parágrafo Único. O Educador Infantil poderá exercer hora suplementar de trabalho, para fins de substituição, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas semanais.

Art. 5º Para fins de atribuição da Jornada de Trabalho, incluindo as Horas em atividades coletivas – HAC, será utilizada a pontuação obtida:

I - Por tempo de exercício no cargo para o qual retornou, por decisão judicial.

II - No Concurso de Remoção e Ingresso quando se tratar dos Educadores Infantis declarados adidos e daqueles que possuem U.E. sede.

III - No concurso público pelo qual foi nomeado, quando se tratar de Educador Infantil ingressante.

IV - No concurso público ou processo seletivo pelo qual o Educador Infantil foi contratado temporariamente.

Art. 6º A atribuição de vagas aos Educadores Infantis titulares de cargo obedecerá às classificações específicas e dar-se-á nas seguintes etapas e fases:

I - 1ª Etapa - na SEDUC:

a) Fase I- Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial;

b) Fase II – Atribuição aos Educadores Infantis adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100

seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



c) Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

II - 2ª Etapa - na U.E.:

a) **Fase I** - Os Diretores atribuirão às vagas e períodos, incluindo a HAC, seguindo a classificação dos Educadores Infantis, isto significa que nenhum deles é dono de período ou vaga.

b) **Fase II - (Troca):** o Diretor de Escola poderá atribuir as vagas dos Educadores Infantis afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Educadores Infantis da U.E., que desejarem trocar de vaga, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

b.1 - Os Educadores Infantis afastados não poderão participar da troca na U.E.;

b.2 - A troca ocorrerá exclusivamente com a vaga do Educador Infantil afastado;

b.3 - A vaga deixada pelo Educador Infantil, por motivo de troca, não será atribuída novamente na U.E.

§ 1º Os Educadores Infantis da U.E., que estiverem afastados, participarão normalmente da atribuição.

§ 2º Não será permitido Educador Infantil responsável por grupamento onde esteja matriculada criança com qualquer grau de parentesco.

§ 3º Quando o número de Educadores Infantis em efetivo exercício for igual ao número de vagas, serão atribuídas, pelo Diretor da Escola, todas as vagas disponíveis, inclusive as de adjuntos, seguindo, a ordem de classificação.

§ 4º Quando o número de Educadores Infantis em efetivo exercício for inferior ao número de vagas, o Diretor atribuirá primeiramente as vagas referência e por último, a(s) de adjunto(s), seguindo a ordem de classificação.

§ 5º Para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º, não serão considerados em efetivo exercício, os Educadores Infantis afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, exceto os afastamentos por licença maternidade.

§ 6º Findo o processo inicial de atribuição na U.E., a vaga que tenha permanecido sem Educador Infantil será atribuída ao Educador adjunto, respeitado o seu turno de trabalho.

§ 7º O relatório da atribuição realizada na U.E. deverá ser enviado à SEDUC, conforme cronograma, e o saldo de vagas será atribuído na 3ª Etapa.

III - 3ª Etapa - na SEDUC:

a) Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, que permaneceram sem vaga;

b) Fase II - Atribuição, em substituição, aos Educadores Infantis que permanecerem adidos, após a fase II da 1ª Etapa da atribuição;

c) Fase III - Atribuição, em substituição, aos Educadores Infantis que permaneceram como ingressantes ou recém-nomeados, após a fase III da 1ª Etapa da atribuição;

d) Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

Art. 7º Findo o processo inicial de atribuição, as vagas criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como, as que surgirem em decorrência de licenças ou afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas conforme o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Fica vetada, ao Educador Infantil efetivo sem classe, e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a vaga de adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficarem vagos, até a chegada de um novo substituto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Parágrafo Único. Tendo sido enviado funcionário para substituição; na data do retorno do titular do cargo, o Diretor deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP para que sejam tomadas as devidas providências quanto à lotação do substituto.

Art. 10 O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

I- Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.

II- Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.

III- Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§ 1º Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento, orientações e registros por parte dos gestores da U.E., com ciência do Educador Infantil.

§ 2º Esgotados os recursos do parágrafo anterior, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§ 3º Nos casos previstos no inciso III, a alteração, dependerá da análise dos gestores da U.E., quanto:

- a) Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- b) Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c) Ao período do ano letivo;
- d) Ao tempo da licença;
- e) Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f) Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§ 4º Quando os gestores considerarem que o Educador afastado não deverá retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga na própria U.E..

Art. 11 O Educador Infantil poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos sempre que houver necessidade, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

Art. 12 As vagas das U.E.s Municipais de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão poderão ser oferecidas, pela Comissão de Atribuição, aos Educadores interessados em assumi-las, respeitada a classificação destes.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROFª SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 15/2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Infantil e Professores I do Município e aos PEB I do convênio Estado/Município, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano letivo de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 e tendo em vista as disposições da LC nº 79/99, do Decreto nº 13.489/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma de atribuição 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - U.E.

§ 2º É de responsabilidade do Professor informar-se acerca das datas de atribuição, contidas no cronograma.

Art. 2º O Professor, no dia da atribuição, poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. O Professor que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente pela ordem de classificação ou depois de todos os presentes.

Art. 3º Os Professores readaptados, temporariamente, terão atribuída uma classe nas U.E.s onde são efetivos.

Art. 4º As classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA serão atribuídas, oportunamente, com regulamento próprio, após sua configuração.

Art. 5º A atribuição das classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE e das aulas de Educação Física será regulamentada por Resoluções específicas.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 6º Para fins de atribuição da jornada de trabalho, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, será utilizada a pontuação obtida:

I - Por tempo de exercício no cargo para o qual retornou por decisão judicial.

II - No Concurso de Remoção e Ingresso quando se tratar dos Professores declarados adidos e dos Professores que possuem U.E. sede, inclusive os PEB I do convênio Estado/Município.

III - No concurso público pelo qual foi nomeado, quando se tratar de Professor ingressante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



IV - No concurso público ou no processo seletivo pelo qual o Professor foi contratado temporariamente.

Art. 7º A atribuição de classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental aos titulares de cargo obedecerá às classificações específicas e dar-se-á nas seguintes etapas e fases:

I - 1ª Etapa - na SEDUC:

- a) Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial;
- b) Fase II - Atribuição aos Professores adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;
- c) Fase III - Atribuição aos professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

II - 2ª Etapa - na U.E.:

a) **Fase I** - Os Diretores atribuirão às classes e períodos, incluindo a HTPC, seguindo a classificação dos Professores, isto significa que nenhum deles é dono de período ou classe.

b) **Fase II - (Troca):** O Diretor de Escola poderá atribuir as classes dos Professores afastados, por tempo determinado ou indeterminado, aos Professores da U.E., que desejarem trocar de classe, obedecendo à classificação e aos seguintes critérios:

- b.1 - Os Professores afastados não poderão participar da troca na U.E.;
- b.2 - A troca ocorrerá exclusivamente com a classe do Professor afastado;
- b.3 - A classe deixada pelo Professor por motivo de troca, não será atribuída novamente na U.E.

§ 1º Os Professores da U.E., que estiverem afastados, participarão normalmente da atribuição.

§ 2º O relatório da atribuição realizada na U.E. deverá ser enviado à SEDUC, conforme cronograma, e o saldo de classes será atribuído na 3ª Etapa.

III - 3ª Etapa - na SEDUC:

- a) Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial, que permaneceram sem classe;
- b) Fase II - Atribuição, em substituição, aos Professores que permanecerem adidos, após a fase II da 1ª Etapa da atribuição;
- c) Fase III - Atribuição, em substituição, aos Professores que permaneceram como ingressantes ou recém nomeados, após a fase III da 1ª Etapa da atribuição;
- d) Fase IV - Atribuição das classes remanescentes das fases anteriores aos Professores contratados temporariamente.

Art. 8º Findo o processo inicial de atribuição, as classes criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como, as que surgirem em decorrência de licenças ou afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias, serão atribuídas conforme o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 1º A classe de um Professor efetivo afastado será atribuída, em substituição, uma única vez a outro Professor efetivo sem classe, que esteja afastado.

§ 2º Fica vetada, ao Professor efetivo sem classe, e ao Professor contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer das classes mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º Não haverá troca de classes durante o ano letivo de 2018, exceto nos casos de retorno do Professor afastado, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I** - Afastamento igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II** - Concordância por parte do(s) Professor(es) efetivo(s);
- III** - Respeito aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Professor;

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



IV - Respeito ao processo educacional de ambas as turmas;

V - O Professor titular, comprovadamente não retornará para a classe até o final do ano letivo;

VI - Deferimento do Diretor de Escola com anuência do Supervisor de Ensino referência.

Parágrafo Único. Tendo sido enviado funcionário para substituição, na data do retorno do titular do cargo, o Diretor deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP para que sejam tomadas as devidas providências quanto à lotação do substituto.

CAPÍTULO II DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 10 O Diretor poderá atribuir aos Professores, como carga suplementar, as funções regulamentadas e/ou previamente autorizadas pela SEDUC, obedecendo ao limite, disposto no art. 32 da LC nº 79/99.

§ 1º A carga suplementar não poderá ser atribuída ao Professor que, comprovadamente, estará afastado por 30 (trinta) dias ou mais, no período em que se dará a sua atuação, conforme parecer jurídico processo nº 16.919/2004.

§ 2º Aos Professores readaptados temporariamente, a atribuição de carga suplementar será permitida somente àqueles que obtiveram esse direito durante o processo de readaptação.

Art. 11 As substituições eventuais decorrentes de licenças e afastamentos por período de até 15 (quinze) dias, das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, serão atribuídas como carga suplementar, na seguinte ordem de prioridade:

I - Professor com carga suplementar de 75 horas destinadas às substituições na U.E.;

II - Professor disponível na SEDUC para substituições;

III - Professor com carga suplementar de 75 horas destinadas às substituições, que atuam em outra U.E.;

IV - Professor efetivo na U.E., de acordo com a classificação;

V - Professor contratado da U.E.;

VI - Professor efetivo ou contratado de outra U.E..

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV e V, o Diretor de Escola deverá elaborar escalas rotativas para substituição eventual de classes.

§ 2º Os casos previstos nos incisos II e III serão administrados pelo Departamento de Gestão de Pessoal (DGP).

§ 3º Em todos os casos de substituição eventual deverá ser observado o disposto no art. 32 da LC nº 79/99.

Art. 12 A necessidade de Professor substituto por período superior a 15 (quinze) dias deverá ser informada à SEDUC/DGP via ofício, constando: período da substituição, horário da aula, ano/turma e horário da HTPC.

Art. 13 Os Professores terão seu desempenho avaliado na carga suplementar, pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE, através do Diretor e Orientador Pedagógico da Escola, Supervisão de Ensino, Coordenação Pedagógica e Diretor do respectivo Departamento, homologado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação ocorrerá ao longo do ano e, formalmente, quando necessário.

§ 2º O Professor, cujo desempenho for considerado insatisfatório, terá suprimida a carga suplementar.

§ 3º Os critérios de avaliação serão objeto de regulamentação própria.

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As classes das U.E.s Municipais de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão poderão ser oferecidas, pela Comissão de Atribuição, aos Professores interessados em assumi-las, respeitada a classificação destes.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 14/2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental aos Professores III e PEB II do convênio Estado/Município, na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano letivo de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 e tendo em vista as disposições da LC nº 79/99, do Decreto nº 13.489/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma de atribuição 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - U.E.

§ 2º É de responsabilidade do Professor informar-se acerca das datas da atribuição, contidas no cronograma.

Art. 2º O Professor, no dia da atribuição, poderá ser representado por procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. O Professor que não comparecer e não se fizer representar, terá as aulas atribuídas compulsoriamente.

Art. 3º Para fins de Remoção, Ingresso e Atribuição, serão oferecidas aos Professores de Educação Física, as U.E.s, que possuam número igual ou superior a 20 aulas.

Art. 4º Para fins de atribuição da jornada de trabalho e carga suplementar, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, será utilizada a pontuação obtida:

I - Por tempo de exercício no cargo para o qual retornou por decisão judicial.

II - No Concurso de Remoção e Ingresso quando se tratar dos Professores declarados adidos e dos Professores que possuem U.E. sede, incluindo os PEB II do convênio Estado/Município.

III - No concurso público pelo qual foi nomeado, quando se tratar de Professor ingressante.

IV - No concurso público ou no processo seletivo pelo qual o Professor foi contratado temporariamente.

Art. 5º A atribuição de aulas aos titulares de cargo obedecerá às classificações específicas e dar-se-á nas seguintes etapas e fases:

I - 1ª Etapa - na SEDUC:

a) Fase I - Atribuição aos Professores que retornaram ao cargo por decisão judicial;

b) Fase II - Atribuição aos Professores adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

c) Fase III - Atribuição aos professores ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

II - 2ª Etapa - na U.E.:

a) Fase I - O Diretor atribuirá as aulas, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, correspondente a jornada de cada Professor, seguindo a classificação.

b) Fase II - O Diretor atribuirá as aulas excedentes da fase I, aos professores efetivos na U.E. interessados em ampliar a jornada de trabalho.

§ 1º O Diretor da U.E. definirá os períodos, turmas e os horários de aulas que serão atribuídos.

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



§ 2º O relatório da atribuição realizada na U.E. deverá ser enviado à SEDUC, conforme cronograma e o saldo de classes será atribuído na 3ª Etapa.

§ 3º O Professor do convênio Estado/Município terá atribuída sua jornada na U.E. em que está lotado, de acordo com a legislação estadual vigente.

III - 3ª Etapa - na SEDUC:

a) Fase I - Atribuição aos Professores que não constituíram a jornada completa de trabalho na sua U.E. sede, das aulas:

a.1 - remanescentes da 2ª etapa e;

a.2 - das U.E.s sem Professor efetivo, que constam no artigo 3º desta Resolução.

b) Fase II - Atribuição aos Professores interessados em ampliar a jornada de trabalho, como carga suplementar, na seguinte ordem de prioridade:

b.1 - aulas remanescentes das U.E.s que já tiveram aulas de Educação Física atribuídas;

b.2 - aulas das escolas mencionadas no art. 3º desta Resolução, que não tiveram nenhuma aula atribuída, desde que haja professores interessados, em número suficiente para completar as 20 aulas.

Art. 6º A carga suplementar está limitada ao disposto no artigo 32, da LC nº 79/99.

§ 1º Não será atribuída carga suplementar em outra U.E., se restarem aulas na U.E. sede do Professor.

§ 2º As aulas de um Professor afastado, durante o ano letivo, serão atribuídas a outro, somente como carga suplementar.

Art. 7º Na ausência do Professor de Educação Física, as aulas serão ministradas pelo Professor regente da classe.

Art. 8º As aulas de Educação Física deverão compor o horário de aula regular de cada classe e todos os alunos deverão participar, exceto os dispensados por motivos de saúde, com apresentação de atestado médico.

Art. 9º As atividades de Educação Física deverão ser objeto de plano específico, a ser elaborado em conformidade com o texto final que estabelece a Base Curricular Comum Nacional para esta disciplina, com as Diretrizes Pedagógicas da SEDUC e com o Projeto Político Pedagógico da Escola, considerando as áreas de conhecimento e as características próprias de cada faixa etária.

Parágrafo Único. Os Professores de Educação Física deverão manter os registros dos conteúdos, das atividades propostas, da frequência e da avaliação dos seus alunos, integrando-os à avaliação do Professor regente da classe.

Art. 10 O Professor de Educação Física deverá participar de todas as atividades da U.E., bem como das reuniões de pais e do Conselho de Classe.

Art. 11 O Professor de Educação Física deverá participar das HTPC, onde tenha constituído sua jornada e, caso esteja atuando em mais de uma U.E., deverá participar das HTPC pelo menos uma vez por mês na escola em que tiver o menor número de aulas.

Parágrafo Único. Os Professores poderão ser convocados pela SEDUC para cumprir as HTPC em outros locais.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROFª SONIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2017

Dispõe sobre o Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição, resolve:

Art. 1º O Concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma do Concurso de Remoção, Ingresso e atribuição 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Diretor de Escola, informar-se acerca das datas de Remoção, Ingresso e Atribuição contidas no cronograma.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O Diretor interessado na Remoção ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá inscrever-se na sede da SEDUC, nos dias e horários previstos no cronograma.

§ 1º A Remoção por permuta será objeto de Resolução específica.

§ 2º Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Professores que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º Os Diretores que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aqueles que se tornaram adidos no decorrer do ano deverão inscrever-se na SEDUC, e terão o direito de indicar U.E.s para o Concurso de Remoção, após terem atribuída uma U.E.

Art. 4º A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.

II - Atestado de frequência – A.F., emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas-DGP.

III - Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

§ 1º O tempo de exercício deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Não tenha sido usado para fins de aposentadoria;
- b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
- c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o período e total de dias trabalhados.

§ 2º É vetada a substituição ou inclusão de documentos após o prazo final de inscrição.

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

I - Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho, do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

II - Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto, por dia.

III - Tempo de exercício no magistério público até 31 de julho, do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

IV - Aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (Máx. 10 pontos)

V - Diploma ou certificado de:

- a)** Habilitação em nível médio para o exercício do magistério, 5,00 (cinco) pontos;
 - b)** Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena em Pedagogia, 20,00 (vinte) pontos;
 - c)** Doutorado, 30,00 (trinta) pontos únicos;
 - d)** Mestrado, 20,00 (vinte) pontos únicos;
 - e)** Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 6,0 (seis) pontos por certificado (Max. 30 pontos);
 - f)** Curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, 3,00 (três) pontos por certificado (Max. 30 pontos);
 - g)** Curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas, 3,00 (três) pontos por certificado (Max. 15 pontos);
 - h)** Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, respeitado o período de 01/08/14 a 31/07/2017 (considerando a data de término da realização do curso): 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;
- VI)** Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação);
- a)** Em revistas indexadas 1,5 (um e meio) pontos;
 - b)** Em revistas não indexadas - 1,00 (um) ponto;
 - c)** Em revistas e anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§ 1º Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§ 2º A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto no caso de doutorado e mestrado concluídos no ano em curso, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada à ata homologada da defesa, junto com o histórico escolar, originais ou cópias autenticadas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



§ 3º Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V, serão considerados os cursos promovidos pela SEDUC, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 6º Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I - maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II - maior idade;

Art. 7º A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso serão divulgados às Unidades Escolares - U.E.s, por e-mail, pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 8º Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, devidamente assinado pelo candidato ou instruído de procuração com firma reconhecida em cartório, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Os recursos, para efeito do disposto nesta Resolução, não terão efeito suspensivo.

Art. 9º Os Diretores de Escola ingressantes terão atribuída uma U.E de acordo com a classificação do respectivo concurso público.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO, DO INGRESSO E DA ATRIBUIÇÃO.

Art. 10 Após a publicação das vagas iniciais e potenciais, pela CGE, o Diretor inscrito e interessado na Remoção ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório deverá comparecer à Supervisão de Ensino para indicar, em documento próprio, até 05 (cinco) U.E.s. de seu interesse.

Parágrafo Único. O não comparecimento do Diretor à indicação para remoção significará o seu desejo manifesto de permanecer lotado na mesma U.E.

Art. 11 Durante o Concurso de Remoção e Ingresso, seguida a classificação, proceder-se-á as seguintes fases:

I - Atribuição de U.E.s livres aos Diretores que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial;

II - Atribuição de U.E.s livres aos Diretores adidos;

III - Remoção dos Diretores que realizaram indicação;

IV - Atribuição das U.E.s livres aos Diretores ingressantes.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, o Diretor ou seu procurador, devidamente identificado com RG, munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá comparecer na data e horário estabelecidos em cronograma, para que possa escolher ou ter atribuída uma U.E.

§ 2º Caso o Diretor não compareça e não seja representado por seu procurador terá uma U.E., atribuída compulsoriamente.

§ 3º Caso não haja U.E.s livres para as fases dos incisos I, II e IV, os respectivos Diretores terão atribuídas escolas em caráter de substituição ou exercerão função correlata ao seu cargo, designados pela Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Art. 12 Não sendo possível, tecnicamente, realizar as análises combinatórias, será realizada a sessão de remoção, com prévia comunicação aos inscritos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 novembro de 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 10/2017

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I e Professor de Educação Física, efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso, resolve:

Art. 1º O Concurso de Remoção e Ingresso dos Professores de Educação Infantil, Professor I e Professor de Educação Física efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma do Concurso de Remoção e Ingresso 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na Unidade Escolar - U.E.

§ 2º É de responsabilidade do Professor informar-se acerca das datas da Remoção e Ingresso, contidas no cronograma.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O Professor ou seu procurador, devidamente identificado com RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá inscrever-se na Unidade Escolar - U.E. onde é efetivo, nos dias e horários previstos no cronograma publicado pela SEDUC.

§ 1º A Remoção por permuta será objeto de Resolução específica.

§ 2º Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção, os Professores que tiverem permutado nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º Os Professores afastados ou que estejam exercendo funções em outros locais, deverão inscrever-se na U.E. onde possuem seus cargos efetivos.

§ 4º Os Professores que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aqueles que se tornaram adidos no decorrer do ano deverão inscrever-se na U.E. onde estão exercendo a função e terão o direito de indicar U.E.s para o Concurso de Remoção e Ingresso após terem atribuída uma classe.

§ 5º Os Professores citados no parágrafo anterior e os ingressantes deverão inscrever-se onde estão exercendo a função para que, caso tenham uma sede atribuída, possam utilizar a pontuação para a atribuição de classes na U.E.

§ 6º O Professor efetivo, que não se inscrever, terá realizada a sua inscrição compulsoriamente, pelo Diretor de Escola, com indicação da opção “não” para a Remoção, ficando impedido de indicar U.E.s para esse fim.

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



§ 7º O Professor que não se inscreveu, terá sua pontuação computada, exclusivamente, por meio da contagem dos pontos:

- a) decorrentes do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente;
- b) correspondentes à aprovação em concurso público no Município de Presidente Prudente, para o cargo em que estão atuando.

§ 8º O Professor que atua pelo convênio Estado/Município terá realizada a sua inscrição para fins de atribuição na U.E.

Art. 4º O Professor que seja declarado adido ao final do ano, terá garantido o direito de indicar U.E.s para Remoção.

Art. 5º A inscrição para a Remoção e Ingresso ocorrerá nas U.E.s sob a responsabilidade do Diretor, que fará a inserção dos dados no programa computacional da SEDUC, sendo esta instruída com os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 79/99.

II - Atestado de Frequência – AF, emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoal – DGP.

III - Comprovantes de tempo de exercício no magistério público, conforme o artigo 27 da LC nº 79/99.

§ 1º O tempo de exercício deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- b) Não ser concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
- c) Ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o período e o total de dias trabalhados.

§ 2º É vetada a substituição ou inclusão de documentos após o prazo final de inscrição.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de classificação, serão considerados tempo de exercício e títulos:

I - Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, no cargo para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

II - Tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e os serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,004 (quatro milésimos) de pontos por dia;

III - Tempo de exercício no magistério público no cargo para o qual o candidato solicita inscrição, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

IV - Tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao Município de Presidente Prudente e não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,002 (dois milésimos) de pontos por dia;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



V - Aprovação em concurso público de provas e títulos do Município de Presidente Prudente no cargo do qual é titular, 25 (vinte e cinco) pontos;

VI - Diploma ou certificado de:

a) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia - 20 (vinte) pontos ou licenciatura curta - grau superior - 10 (dez) pontos.

b) Doutorado - 30 (trinta) pontos únicos;

c) Mestrado - 20 (vinte) pontos únicos;

d) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado (máx. 30 (trinta) pontos);

e) Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado (máx. 30 (trinta) pontos);

f) Curso de formação para Professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 3,0 (três) pontos por certificado (máx. 15(quinze) pontos);

g) Cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3(três)anos, respeitado o período de 01/08/14 a 31/07/17(considerando a data de término da realização do curso): 0,5(meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

VII - Publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

a) Em revistas indexadas 1,5 (um e meio) pontos;

b) Em revistas não indexadas - 1,00 (um) ponto;

c) Em revistas e anais de congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§ 1º Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§ 2º A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros, exceto nos casos de:

a) Doutorado e mestrado, em que, na ausência do diploma, poderá ser apresentada a ata homologada da defesa junto com o histórico escolar, originais ou cópias autenticadas.

b) Curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado comprovante de conclusão e histórico escolar, emitidos pela autoridade competente, em papel timbrado, originais ou cópias autenticadas.

§ 3º Para fins de pontos previstos nas alíneas “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, do Inciso VI, serão considerados os cursos promovidos pela SEDUC, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 7º Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II - maior idade.

Art. 8º A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção e Ingresso serão divulgados às U.E.s, por e-mail, pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE.

Art. 9º Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, devidamente assinado pelo candidato ou instruído de procuração com firma reconhecida em cartório, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Parágrafo Único. Os recursos, para efeito do disposto nesta Resolução, não terão efeito suspensivo.

Art. 10 Para fins de ingresso, os Professores ingressantes serão classificados de acordo com a pontuação do respectivo concurso público.

Art. 11 A classificação do Concurso de Remoção será utilizada para fins de atribuição de classes/aulas na U.E.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Após a publicação das vagas iniciais e potenciais das U.E.s, pela CGE, os Professores inscritos e interessados na Remoção, ou seus procuradores devidamente identificados com RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverão comparecer à Supervisão de Ensino para indicar, em documento próprio, até 5 (cinco) escolas de seu interesse.

Parágrafo Único. O não comparecimento do Professor à indicação para Remoção significará o seu desejo manifesto de permanecer lotado na mesma U.E.

Art. 13 Não sendo possível, tecnicamente, realizar as análises combinatórias, será realizada a sessão de Remoção com prévia comunicação aos inscritos.

Art. 14 O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09/2017

Dispõe sobre o Concurso de Remoção e Ingresso dos Educadores Infantis efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Concurso de Remoção e Ingresso, resolve:

Art. 1º O Concurso de Remoção e Ingresso dos Educadores Infantis efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma do Concurso de Remoção e Ingresso 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§ 1º O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na U.E.

§ 2º É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca das datas da Remoção e Ingresso, contidas no cronograma.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O Educador Infantil ou seu procurador, devidamente identificado com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá inscrever-se na Unidade Escolar - U.E., onde é efetivo, nos dias e horários previstos no cronograma publicado pela SEDUC.

§ 1º A Remoção por permuta será objeto de Resolução específica.

§ 2º Os Educadores Infantis afastados, ou que estejam exercendo funções em outros locais, deverão inscrever-se na U.E. onde possuem seus cargos efetivos.

§ 3º Os Educadores Infantis que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aqueles que se tornaram adidos no decorrer do ano, deverão inscrever-se na U.E. em que está exercendo a função, e terão o direito de indicar U.E.s para o Concurso de Remoção e Ingresso, após terem atribuída uma vaga.

§ 4º Os Educadores Infantis citados no parágrafo anterior e os ingressantes deverão inscrever-se onde estão exercendo a função, para que, caso tenham uma sede atribuída, possam utilizar a pontuação para atribuição na U.E.

§ 5º O Educador Infantil que não se inscrever, terá realizada a sua inscrição compulsoriamente, pelo Diretor da Escola, com indicação da opção “não” para a Remoção, ficando impedido de indicar U.E.s para esse fim.

§ 6º A classificação para atribuição de vaga ao do Educador Infantil que não se inscreveu, far-se-á exclusivamente por meio da contagem dos pontos decorrentes do tempo de serviço prestado ao Município de Presidente Prudente.

Art. 4º O Educador Infantil que for declarado adido ao final do ano, terá garantido o direito de indicar U.E.s para Remoção.

Art. 5º A inscrição para a Remoção e Ingresso ocorrerá nas U.E.s, sob a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



responsabilidade do Diretor, que fará a inserção dos dados no programa computacional da SEDUC, sendo esta, instruída com os seguintes documentos:

I - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução e na LC nº 177/2010.

II - Atestado de Frequência - A.F., emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoal - DGP.

Parágrafo Único. É vetada a substituição ou inclusão de documentos após o prazo final de inscrição.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de classificação, serão considerados tempo de exercício e títulos:

I - Tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho, do ano em curso, no cargo ou função de Educador Infantil, auxiliar de desenvolvimento infantil ou pajem, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,010 (dez milésimos) de pontos por dia;

II - Tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho, do ano em curso, em outro cargo ou função, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de pontos por dia;

III - Diploma ou certificado de:

a) Habilitação em nível médio para o exercício do magistério na educação infantil: 05 (cinco) pontos;

b) Habilitação em nível superior correspondente à licenciatura plena em Pedagogia para o exercício do magistério na educação infantil: 10 (dez) pontos;

c) Curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6 (seis) pontos por certificado (máx. 18 (dezoito) pontos);

d) Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos por certificado (máx. 18 (dezoito) pontos);

e) Cursos de capacitação profissional e/ou atualização com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, respeitado o período de 01/08/14 a 31/07/2017 (considerando a data de término da realização do curso), no valor de 0,5 (meio) ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas no mesmo certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

IV- Publicações relacionadas com o campo de atuação do cargo do servidor (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

a) Em revista científica indexada: 1,5 (um e meio) pontos

b) Em revista não indexada: 1,00 (um) ponto;

c) Em anais de congressos indexados: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

§ 1º Para fins dos pontos previstos nas alíneas “c)”, “d)” e “e)”, do inciso III, deste artigo, serão considerados os cursos promovidos pela SEDUC, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º O certificado da licenciatura em Pedagogia, realizada nos termos da Resolução nº 01 CNE/CP/CES de 15/05/2006 garante habilitação na Educação Infantil.

§ 3º A comprovação de titularidade de cursos será feita, exclusivamente, por meio de certificados e não serão aceitos atestados e declarações, exceto nos casos de curso de licenciatura em Pedagogia, concluído no corrente ano, em que poderá ser apresentado



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



comprovante de conclusão e histórico escolar, emitido pela autoridade competente, em papel timbrado, ambos originais ou cópias autenticadas.

§ 4º Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de habilitação em nível médio e superior.

§ 5º É vetado o desmembramento em blocos de 30 (trinta) horas no mesmo certificado dos cursos citados nas alíneas “c)” e “d)”, do inciso III.

Art. 7º Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, será observado, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no Município de Presidente Prudente, no cargo ou função de Educador Infantil;

II - maior idade.

Art. 8º A classificação dos inscritos e o quadro de vagas para Remoção serão divulgados às U.E.s, por e-mail, enviado pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

Art. 9º Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, devidamente assinado pelo candidato ou instruído de procuração com firma reconhecida em cartório, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Os recursos, para efeito do disposto nesta Resolução, não terão efeito suspensivo.

Art. 10 Para fins de ingresso, os Educadores Infantis serão classificados de acordo com a pontuação do respectivo concurso público.

Art. 11 A classificação do Concurso de Remoção e Ingresso será utilizada para fins de atribuição de vagas nas U.E.s.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Após a publicação das vagas iniciais e potenciais das U.E.s, pela CGE, os Educadores Infantis inscritos e interessados na Remoção, ou seus procuradores, devidamente identificados com o RG e munido de procuração com firma reconhecida em cartório, deverão comparecer à Supervisão de Ensino para indicar, em documento próprio, até 5 (cinco) escolas de seu interesse.

Parágrafo Único. O não comparecimento do Educador Infantil à indicação para Remoção significará o seu desejo manifesto de permanecer lotado na mesma U.E.

Art. 13 Não sendo possível, tecnicamente, realizar as análises combinatórias, será realizada sessão de Remoção, com prévia comunicação aos inscritos.

Art. 14 O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROFª SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 08/2017

Dispõe sobre o processo de Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física e Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente para o ano letivo de 2018.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 79/99 e nº 177/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de Remoção e Ingresso, resolve:

Art. 1º A Remoção por Permuta dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Infantil, Professor I, Professor de Educação Física e Educador Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 23 e 24 da LC nº 79/99, parágrafo 3º do artigo 13 da LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC dará ampla divulgação ao cronograma de inscrição por Permuta 2017/2018, por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município (www.presidenteprudente.sp.gov.br).

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos interessados informarem-se acerca das datas e horários de Remoção por Permuta, contidos no cronograma.

Art. 3º A documentação que instruirá o pedido de Permuta (anexo I para os integrantes do Quadro do Magistério e anexo II para os Educadores Infantis) deverá ser entregue à Supervisão de Ensino, pelos candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados com RG e munidos de procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que:

- I - Tenham sede de exercício;
- II - Não estejam na condição de adidos;
- III - Não tenham permutado nos últimos dois anos;
- IV - Não estejam respondendo processo administrativo.

Art. 5º A Remoção por Permuta poderá ser requerida por titulares de cargo que estejam afastados.

Art. 6º Será indeferido o processo com informações ou dados incompletos ou incorretos, bem como aquele em que um dos interessados for declarado adido ou ainda, a critério da administração, quando comprovada alguma irregularidade.

Art. 7º A análise dos pedidos de Remoção por Permuta caberá à Supervisão de Ensino, com homologação da Secretária Municipal de Educação do (in) deferimento.

Parágrafo Único. O resultado da Remoção por Permuta será divulgado via e-mail, às U.E.s pela Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE.

Art. 8º Caberá recurso do indeferimento, devendo este ser protocolado no setor de expediente da SEDUC, devidamente assinado pelo interessado ou instruído de procuração com firma reconhecida em cartório, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Art. 9º O titular de cargo do Quadro do Magistério removido por Permuta, só poderá participar de novo Concurso de Remoção após dois anos.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE, por meio da Supervisão de Ensino e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2017.

PROF^a SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



ANEXO I SOLICITAÇÃO DE PERMUTA - QUADRO DO MAGISTÉRIO

Ilustríssima Senhora
SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

Nome do 1º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____ lotado (a) na: _____

Nome do 2º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____ lotado (a) na: _____

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 79/99, artigo 23, parágrafo único e Resolução SEDUC nº 08/2017.

Declaram para este fim que:

- 1 - Não estão respondendo a processo administrativo;
- 2 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos anos de _____ e _____.
- 3 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por permuta.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

RECEBIDO ____/____/____

Supervisor de Ensino



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE PERMUTA – EDUCADORES INFANTIS

Ilustríssima Senhora
SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação

Nome do 1º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____ lotado (a) na: _____

Nome do 2º interessado: _____ R.G. _____
Titular do cargo de: _____ lotado (a) na: _____

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 177/2010, artigo 13, parágrafo 3º e Resolução SEDUC nº 08/2017.

Declararam para este fim que:

- 1 - Não estão respondendo a processo administrativo;
- 2 - Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos anos de _____ e _____.
- 3 - Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por permuta.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do 1º Interessado

Assinatura do 2º Interessado

RECEBIDO ____/____/____

Supervisor de Ensino



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



RESOLUÇÃO SEDUC Nº07/2017

Estabelece as diretrizes e organiza o provimento de funções eletivas de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Sônia Maria Pelegrini, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79/99 - Estatuto do Magistério e o Decreto nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de eleição nas escolas municipais para Orientador Pedagógico e Vice-Diretor, resolve:

Art. 1º A abertura de indicações e/ou inscrições para o processo eletivo, para as funções de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico das Unidades Escolares - U.E.s da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC dará ampla divulgação ao processo de eleição de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, sendo responsabilidade do interessado informar-se por meio de publicações oficiais na imprensa e site do município(www.presidenteprudente.sp.gov.br).

§1º O Diretor de escola deverá dar ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na U.E..

§2º É de responsabilidade do candidato informar-se acerca das datas do cronograma.

CAPÍTULO I DO VICE-DIRETOR

Art. 3º Constarão no anexo I desta Resolução, os critérios para autorização da abertura do processo de eleição para função de Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor de Escola deverá solicitar a abertura de processo de eleição sempre que a U.E. atingir os critérios estabelecidos no anexo I desta Resolução.

§ 2º Se a U.E. deixar de atender os critérios, o mandato será suspenso ao final do ano em curso, exceto quando os dados da projeção de atendimento para o ano subsequente indicar que a escola atingirá novamente tais critérios.

Art. 4º O Diretor da U.E. apresentará ao Conselho de Escola, para homologação, a lista tríplice dos candidatos para a referida função.

Parágrafo Único. Quando a eleição ocorrer após a remoção de Diretores e para mandato no ano seguinte, a lista tríplice será apresentada pelo Diretor que se removeu para a U.E.

Art. 5º Para ser indicado na U.E., o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;

II - Ser licenciado em Pedagogia;

III - Ter concluído o estágio probatório;

IV - Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 13.914/2000 e Parecer Jurídico referente ao processo nº 39951/2016 que trata do acúmulo de cargos;

V - Não estar exercendo dois cargos públicos no Município de Presidente Prudente;

VI - Não ter sido indicado em lista tríplice e não estar inscrito para eleição de Orientador Pedagógico em outra U.E., em processos eletivos concomitantes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



VII - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de intercalação entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Vice-Diretor.

VIII - Caso o Professor esteja respondendo por processo administrativo, poderá se candidatar à eleição para Vice-Diretor mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Parágrafo Único- Não poderão ser indicados os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município;

Art. 6º De acordo com artigo 61 da LC nº 79/99, o Vice- Diretor será eleito por:

I - Profissionais do Quadro do Magistério, efetivos e contratados, independentemente da função que estejam exercendo, na U.E.

§ 1º Os Professores que estão exercendo a função de especialistas, de articuladores, os readaptados e os que estão afastados para exercer outras funções, devem votar na U.E. onde estão atuando ou, comprovadamente, atuarão no ano seguinte, quando a eleição ocorrer no final do ano, independentemente da U.E. em que são efetivos.

§ 2º Não havendo definição da função ou da U.E. em que atuará no ano seguinte, o Professor deverá votar na U.E. onde é efetivo.

II - Os Educadores Infantis efetivos e contratados, independentemente da função que estejam exercendo na U.E.

Parágrafo Único. Quando a eleição ocorrer no final do ano, o Educador Infantil e o Professor que se removeram deverão votar na U.E. onde atuarão no ano seguinte.

III - Todos os demais funcionários, efetivos e contratados, em exercício na U.E.;

§ 1º Os funcionários supracitados deverão votar na U.E. onde atuam, independentemente de estar lotado em outra sede;

§ 2º A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito ao voto, ou seja, o Professor e o Educador Infantil, vota apenas uma vez;

§ 3º Terão direito ao voto todos os funcionários readaptados, afastados e seus substitutos, quando houver;

§ 4º Não terão direito ao voto os estagiários e funcionários da Prudenco.

Art. 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos) seja maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos da U.E.

§ 1º Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§ 2º O Diretor da U.E. fará o desempate, quando houver.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 8º Constarão no anexo I desta Resolução, os critérios para autorização da abertura do processo de eleição para Orientador Pedagógico.

§ 1º O Diretor de Escola deverá solicitar a abertura de processo de eleição sempre que a U.E. atingir os critérios estabelecidos no anexo I desta Resolução.

§ 2º Se a U.E. deixar de atender os critérios, o mandato será suspenso ao final do ano em curso, exceto quando os dados da projeção de atendimento para o ano subsequente indicar que a escola atingirá novamente tais critérios.

Art. 9º Poderão se candidatar todos os Professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



II - Ser licenciado em Pedagogia;

III - Ter concluído o estágio probatório.

IV - Obedecer ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 13.914/2000 e Parecer Jurídico referente ao processo nº 39951/2016 que trata do acúmulo de cargos;

V - Não estar exercendo dois cargos públicos no Município de Presidente Prudente;

VI - Não ter sido indicado em lista triplíce para eleição de Vice-Diretor em datas concomitantes;

VII - Ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de intercalação entre os dois últimos mandatos consecutivos para o cargo de Orientador Pedagógico.

VIII - Caso o Professor esteja respondendo por processo administrativo, poderá se candidatar à eleição para Orientador Pedagógico mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

§ 1º Não poderão se candidatar os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio Estado/Município;

§ 2º Quando houver eleições concomitantes, o Professor poderá se candidatar em uma única U.E. para eleição de Orientador Pedagógico.

Art. 10 De acordo com artigo 60 da LC 79/99, o Orientador Pedagógico será eleito por:

I - Diretor de Escola, Professores e os Educadores Infantis efetivos e contratados, em exercício em Unidades Escolares.

§ 1º Os Professores que estão exercendo a função de especialistas, de articuladores, os readaptados e os que estão afastados para exercer outras funções, devem votar na U.E. onde estão atuando ou, comprovadamente, atuarão no ano seguinte, quando a eleição ocorrer no final do ano, independentemente da U.E. onde são efetivos.

§ 2º Não havendo definição da função ou da U.E. em que atuará no ano seguinte, o Professor deverá votar na U.E. onde é efetivo.

§ 3º Quando a eleição ocorrer ao final do ano, o Educador Infantil e o Professor que se removeram deverão votar na U.E. onde atuarão no ano seguinte.

II - Terão direito ao voto, os substitutos dos profissionais citados no inciso I e parágrafo 1º deste artigo.

III - A atuação em carga ou hora suplementar não dá direito ao voto, ou seja, o Professor e o Educador Infantil votam apenas uma vez.

IV - Os Educadores Infantis readaptados só terão direito ao voto para eleição de Orientador Pedagógico, quando forem readaptados para mesma função e a LC nº 79/99 garante o voto a todos os professores readaptados.

V - Não terão direito ao voto para Orientador Pedagógico, os funcionários da U.E. que não constam neste artigo.

Art. 11 Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos, desde que o total dos votos válidos (em candidatos), seja maior que 50% (cinquenta por cento) do total dos votos da U.E..

§ 1º Para fins da apuração disposta no “caput” deste artigo, consideram-se inválidos os votos nulos e os votos em branco.

§ 2º O Diretor da U.E. fará o desempate, quando houver.

Art. 12 Havendo um único candidato inscrito, este só será eleito se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos da U.E.

SEÇÃO I DA PROPOSTA DE TRABALHO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário
19060-560- Presidente Prudente/SP - Fone: 3918-4100
seduc@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Art. 13 Para inscrever-se, o interessado deverá elaborar proposta de trabalho considerando as diretrizes da SEDUC e o Projeto Político Pedagógico da U.E., contemplando os seguintes tópicos:

I - Justificativa, levando-se em conta os princípios que deverão nortear o trabalho do Orientador Pedagógico e a caracterização da U.E. na qual se candidata, na seguinte conformidade:

- a) Identificação do candidato;
- b) Apresentação do candidato;
- c) Apresentação da U.E.;
- d) Diagnóstico dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem e, no caso do Ensino Fundamental, incluindo as avaliações externas.

II - Objetivos gerais;

III - Objetivos específicos;

IV - Procedimentos metodológicos para realização e acompanhamento da formação continuada na escola;

V - Referências.

Art. 14 A proposta de trabalho deverá conter como anexo:

I - Certificado de licenciatura Plena em Pedagogia;

II - Histórico funcional emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoal – DGP, na SEDUC.

Art. 15 A proposta de trabalho será considerada documento de compromisso do candidato com o trabalho desenvolvido na U.E..

Art. 16 O candidato deverá entregar a proposta de trabalho em 02 (duas) vias, sendo uma na U.E. e outra na SEDUC, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão Educacional- CGE, protocolada no setor de expediente, cumprindo os prazos estabelecidos para realização do pleito.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA VICE-DIRETOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 17. O Diretor de Escola deverá:

I - Informar o cronograma do processo eleitoral para os candidatos, eleitores e demais interessados, incluindo:

a) Data e horário da apresentação da lista triplíce e dos candidatos para o Conselho de Escola e equipe escolar;

b) Data e horário da proposta de trabalho do candidato a Orientador Pedagógico para a equipe escolar;

c) Data e horário da eleição e apuração dos votos;

II - Instituir comissão de acompanhamento e apuração do pleito eleitoral, composta por: Diretor de Escola, representante do núcleo operacional, representante do corpo docente e representante do Conselho de Escola.

III - Elaborar e rubricar as cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem alfabética.

IV - Elaborar atas de todo o processo eleitoral, conforme segue:

a) Ata de abertura do processo, devidamente fundamentada, contendo a data do início e final do mandato;

b) Ata de inscrição dos candidatos a Orientador Pedagógico;

c) Ata da homologação, por parte do Conselho de Escola, da lista triplíce de candidatos à Vice-Direção;

d) Ata da instituição da comissão de acompanhamento e apuração do resultado da eleição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



e) Ata do processo eleitoral, contendo assinatura de todos os votantes e o resultado da apuração dos votos com assinatura dos membros da comissão.

V - Informar a SEDUC/CGE, através de ofício, o resultado da eleição, anexando os documentos supracitados.

Art. 18 O interessado poderá interpor recurso, devendo protocolar no setor de expediente da SEDUC aos cuidados da CGE, devidamente assinado ou instruído de procuração com firma reconhecida em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 O Vice-Diretor e o Orientador Pedagógico serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, podendo concorrer somente a uma reeleição consecutiva e terão o direito de candidatar-se, outras vezes de forma intercalada.

Parágrafo Único. O período de intercalação será de 3 (três) anos.

Art. 20 O Vice-Diretor e o Orientador Pedagógico que desistir da função, ficarão impedidos, pelo prazo de 03 (três) anos a partir da data de desistência, de exercer as seguintes funções:

I - Especialistas de educação, eleitos ou em substituição;

II - Professor articulador do Programa Cidadescola;

III - Professor de AEE, em substituição.

Art. 21 Caso não existam inscritos ou não seja eleito Orientador Pedagógico, haverá abertura de novas inscrições.

Parágrafo Único. Após novo período de inscrição, não havendo inscritos ou não sendo eleito o Orientador Pedagógico, a SEDUC designará um Professor para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo para o ano subsequente.

Art. 22 O Vice-Diretor e o Orientador Pedagógico eleitos em pleitos anteriores deverão cumprir o prazo de mandato determinado nas respectivas portarias de eleição.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou contidas em resoluções anteriores.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2017.

PROFª SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



ANEXO I

CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Quantidade de Matrículas Vaga padrão	Diretor de Escola	Vice-Diretor	Orientador Pedagógico (O.P.)
Menos de 100 (Escolas dos distritos)	01	00	01
Menos de 100 (Demais escolas)	01	00	00
100 a 400	01	00	01
401 a 650	01	01	01
Mais de 650 A escola fará opção por um SEGUNDO vice-diretor ou Orientador Pedagógico, considerando os níveis e modalidades oferecidas	01	01	01



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FEB FUNDEB	19/12/2017	769.053,60
PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18/12/2017	446.547,60
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	18/12/2017	1.400,71
ICMS	19/12/2017	973.032,44
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	19/12/2017	34.337,95

Presidente Prudente, 19 de Dezembro de 2017.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças